



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Conselho de Serviço de Representação do Estado na Província de Cabo Delgado:

Despachos.

Governo do Distrito de Balama:

Despacho.

Instituto Nacional de Minas:

Aviso - CM n.º 11175C.

Serviço Provincial de Infra-Estrutura de Cabo Delgado:

Aviso - CM n.º 10761CM.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação Oravo.

Associação para o Desenvolvimento da Comunidade, Infra-estruturas e Meio –Ambiente (ADECIMA).

Associação Ukhavihera.

A.F. Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Agro-Pecuária Naminaue, Limitada.

Arteba, Limitada.

Auto Mecânica Brcal, E.I.

Bema Holdings – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Biashara Bora Palma, Limitada.

BM & Holdings, Limitada.

Carpintaria SBH, Limitada.

Castro Massango Eléctrica – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Catering e Bar Zaina Muaine Olene E.I.

Centro de Educação Sustentável, Limitada.

Centro de Saúde Vida à Vida – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Chang Cheng Jian She – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Clama Construções, Limitada.

Classic Service – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Cooperativa Namboa.

Cooperativa Munhu Lienga.

Cooperativa Faída Ya Kulima.

Cooperativa Olima Orrera.

Delvis - Transportes & Serviços, Limitada.

Esplanada Sheiva, Limitada.

Export Marketing Company, Limitada.

Fábrica Blocos Nuli de Olumbi, Limitada.

Facility Consulting Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Farmácia Yu's – Sociedade Unipessoal, Limitada.

FC Serviços, Limitada.

Grupo Fleetkals, Limitada.

Habilitação Notarial por Óbito de Ibraimo Assam.

Hr.Am Auto Oficina, Limitada.

Instituto Politécnico São Valentim, Limitada.

Kazi Investimentos & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Kuviala – Prestações de Serviços, Limitada.

Lay North – Sociedade Unipessoal, Limitada.

LJ, Limitada.

Lucete Consultores – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Makuka – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Matadouro Huku Za Barraca, Limitada.

Meggy Gem – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Mozambique Mining Resources, Limitada.

MSM - Mozambique Steel Merchants, Limitada.

Nemba Munumbala, Prestação de Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Paulo Terminal J.H.M.C, Limitada.

Payo Invest – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Pitstop Food, Limitada.

Rovuma Enterprise Moz-Branch, Limitada.

SAP Service – Sociedade Unipessoal, Limitada.

SB Advocatus & Consultores – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Senga Logística – Sociedade Unipessoal, Limitada.

SSI - Gráfica do Wimbe, Limitada.

SGRS - Soluções de Gestão de Risco e Serviços, Limitada.

Tricolor Serigrafia e Gráfica – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Yu Serviços & Take Away – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Zig Property Holdings, Limitada.

Conselho de Serviço de Representação do Estado na Província de Cabo Delgado

Despacho

Um grupo de cidadãos residentes a Cidade de Pemba, na Província de Cabo Delgado, em representação da Associação para o Desenvolvimento da Comunidade, Infra-estruturas e Meio –Ambiente (ADECIMA), requereu ao Secretário do Estado na Província de Cabo Delgado o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos e a acta da Assembleia Geral constituinte.

Verificados os documentos entregues, constatou-se que trata de uma associação que persegue fins lícitos e determinados, legalmente possíveis e que o acto da constituição e o estatuto da mesma cumprem o escopo e requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.



Neste temos e de acordo com o disposto n.º 1, do artigo da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, vai reconhecida como pessoa jurídica da a Associação para o Desenvolvimento da Comunidade, Infra-Estrutura e Meio – Ambiente (ADECIMA).

Conselho de Serviço de Representação do Estado na Província de Cabo Delgado, Pemba, 20 de Maio de 2020. — O Secretário de Estado A Província de Cabo Delagado, *Armando Saúl Atelela Ngunga*.

Despacho

Um grupo de cidadãos residentes a Cidade de Pemba, na Província de Cabo Delgado, em representação da Associação Ukhavihera, requereu ao Secretário do Estado na Província de Cabo Delgado o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos e a acta da Assembleia Geral constituinte.

Verificados os documentos entregues, constatou se que trata de uma Associação que persegue fins lícitos e determinados, legalmente possíveis e que o acto da constituição e o estatuto da mesma cumprem o escopo e requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Neste temos e de acordo com o disposto n.º 1, do artigo da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, vai reconhecida como pessoa jurídica da a Associação Ukhavihera.

Conselho de Serviço de Representação do Estado na Província de Cabo Delgado, Pemba, 29 de Março de 2022. — O Secretário de Estado A Provincia de Cabo Delagado, *António Njanje Taimo Supeta*.

Governo do Distrito de Balama

Despacho

Um grupo de cidadãos residentes no distrito de Balama, na Província de Cabo Delgado, em representação da Associação Oravu, requereu ao Administrador de Balama o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido, o estatuo da associação e a acta da assembleia constituinte.

Verificados os documentos entregues, constatou-se que trata de uma associação que persegue fins lícitos e determinados, legalmente possíveis e que o acto da constituição e o estatuto da mesma cumprem o escopo e requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos e de acordo com o disposto no n.º 1, do artigo 5.º, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Oravu.

Governo do Distrito de Balama, 23 de Outubro de 2023. — O Administrato do Distrito, *Edson da Clara Vicente Lino*.

Instituto Nacional de Minas

Aviso - CM n.º 11175

Em cumprimento do disposto no artigo 26, do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 104, I.ª Série, suplemento, faz-se saber que por despacho do Ministro dos Recursos Minerais e Energia, de 13 de Novembro de 2023, foi atribuída à favor de Kelin Mining – Sociedade Unipessoal, Limitada, a Concessão Mineira n.º 11175C, válida até 17 de Agosto de 2048, para ágatas, água-marinha, chumbo, corindo, espodumena, estanho, granadas, lítio, manganês, ouro, quartzo, turmalina e minerais associados, no Distrito de Alto Molócuè e Gilé na Província de Zambézia com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	-15° 42' 00,00"	37° 59' 00,00"
2	-15° 42' 00,00"	38° 02' 00,00"
3	-15° 43' 00,00"	38° 02' 00,00"
4	-15° 43' 00,00"	38° 01' 30,00"
5	-15° 42' 30,00"	38° 01' 30,00"
6	-15° 42' 30,00"	37° 59' 00,00"

Instituto Nacional de Minas, em Maputo, 22 de Novembro de 2024. — O Director-Geral, *Elias Xavier Félix Daudi*.

Serviço Província de Infra-Estrutura de Cabo Deldado

Aviso - CM n.º 10761

Em cumprimento do disposto no artigo 26, do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 104, I.ª Série, suplemento, faz-se saber que por despacho do Secretário do Estado na Província de 13 de Dezembro de 2023 foi atribuída a favor de Dong Zhen Internacional Investiment Corporation Mozambique, a Certificado Mineiro n.º 10761CM, válida até 17 de Novembro de 2033, para pedreiras: pedra de construção, no Distrito de Mueda, na Província de Cabo Delgado com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	-11° 42' 30,00"	39° 31' 20,00"
2	-11° 42' 30,00"	39° 31' 30,00"
3	-11° 42' 40,00"	39° 31' 30,00"
4	-11° 42' 40,00"	39° 31' 20,00"

Serviço Província de Infra-Estrurua de Cabo Delgado, Pemba, 5 de Janeiro de 2024. — O Director, *Norte Luali*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação Oravu

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que por Despacho de 23 de Outubro de 2023, perante o Administrador do Distrito de Balama, Província de Cabo Delgado, Edson da Clara Vicente Lino, em pleno exercício das funções, foi reconhecida uma associação Agro-Pecuária, nos termos da Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio denominada por Associação Oravu, é uma pessoa colectiva de Direitos privados, de interesses social e sem fins lucrativos, constituída entre dez membros, nomeadamente: Herinques Rane Pangane, Dinis Napa, Francisco Manuel, João Veriano, Juma Savai Alfane, Luís Assane Nantao, Francisco Manuel, Karina Aidare, Alberto Latifo e Mauricio Purai Capura, devidamente verificada a identidade destes em face dos seus respectivos documentos de identificação a autoridade acima mencionada e que se regem pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, regime jurídico, duração e sede

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza jurídica)

A Associação Oravu, é uma entidade civil, não governamental, constituída no dia 30 de Março de 2023, de natureza associativa com personalidade jurídica de direito privado, com fins não lucrativos, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO SEGUNDO

(Âmbito, sede e duração)

Um) A Associação Oravu se pelo presente estatuto, pelo seu regulamento interno e pela legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

Dois) A Associação Oravu tem a sua sede na localidade de Ntete, Posto Administrativo de Balama-Sede, Distrito de Balama, Província de Cabo-Delgado e pode abrir delegações em qualquer parte do território nacional, mediante deliberação da Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Direcção.

Três) O prazo de duração da associação é indeterminado.

CAPÍTULO II

Dos objectivos e princípios

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos)

Um) A Associação Oravu tem os seguintes objectivos:

- a) contratar serviços para seus cooperantes em condições e preços convenientes;
- b) fornecer assistência aos associados no que for necessário para melhor executarem o trabalho;
- c) organizar o trabalho de modo a bem aproveitar a capacidade dos associados;
- d) realizar, em benefício dos associados interessados;
- e) proporcionar, inclusive através de convênios, serviços jurídicos e sociais;
- f) realizar cursos de capacitação associativismo e profissional para o seu quadro social;
- g) organizar os grupos de produção dos empreendedores por ramo de produção e afinidade;
- h) organizar e administrar o fundo rotativo de empréstimos para pequenos empreendimentos de geração de renda;
- i) garantir a participação da Associação Oravu nas iniciativas governamentais e não-governamentais que visem a melhorar a qualidade de vida da população.

Dois) A Associação Oravu atuará sem discriminação política, racial, religiosa ou social e não visará o lucro.

ARTIGO QUARTO

(Princípios)

A Associação Oravu rege-se pelos seguintes princípios:

- a) transparência da gestão dos recursos financeiros e patrimoniais da associação;
- b) pautar pela democracia, legalidade e liberdade de expressão;
- c) garantir a participação de todos os membros;
- d) assegurar a comunicação efectiva sobre as actividades a serem realizadas; e
- e) cumprimento pontual das tarefas incumbidas a cada um dos membros.

ARTIGO QUINTO

(Definição e funcionamento)

Um) A Assembleia Geral dos associados, ordinária ou extraordinária é o órgão supremo da Associação Oravu, cabendo-lhe tomar toda e qualquer decisão de interesse da entidade. Suas deliberações vinculam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

Dois) A Assembleia Geral será habitualmente convocada e dirigida pelo presidente, após deliberação do Conselho de Administração.

Três) Poderá também ser convocada pelo Conselho Fiscal, se ocorrerem motivos graves e urgentes ou, ainda, após solicitação não atendida, por pelo menos 1/5 dos associados em pleno gozo de seus direitos sociais.

Quatro) As assembleias gerais serão convocadas por editais, através da veiculação em jornais de circulação local, com antecedência mínima de 10 dias, com o horário definido para três convocações, sendo de uma hora o intervalo entre elas.

Cinco) O quórum para a instalação das assembleias gerais é o seguinte:

- a) 2/3 dos associados, em primeira convocação;
- b) metade mais um dos associados, em segunda convocação;
- c) mínimo de 5 associados, em terceira convocação;
- d) nas assembleias gerais em que forem discutidos os balanços das contas, o Presidente da Associação Oravu, logo após a leitura do Relatório do Conselho de Administração, as peças contábeis e o parecer do Conselho Fiscal, solicitará ao plenário que indique um associado para coordenar a reunião;
- e) o que ocorrer na Assembleia Geral deverá ser registrado no livro de atas;
- f) as decisões nas assembleias gerais serão tomadas por maioria de voto dos associados presentes, tendo cada associado direito a 1 voto, qualquer que seja o número de suas quotas-partes.

ARTIGO SEXTO

(Conselho de Administração)

O Conselho de Administração é a hierarquia administrativa, sendo de sua competência e exclusiva responsabilidade a decisão sobre todo e qualquer assunto de ordem económica ou social, de interesse da Associação Oravu, nos termos da lei; deste estatuto e de recomendações da Assembleia Geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Conselho de Administração)

O Conselho de Administração será composto por 4 membros, todos associados no gozo de seus direitos sociais, eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de 2 anos; ocupando um dos cargos de presidente; vice-presidente, secretário e tesoureiro, conforme apresentação. Não podem fazer parte do Conselho de Administração os parentes entre si até segundo grau, em linha reta ou colateral.

ARTIGO OITAVO

(Presidente)

Ao presidente competem, entre outros, os seguintes poderes e atribuições:

- a) dirigir e supervisionar todas as atividades da Associação Oravu;
- b) baixar os atos de execução das decisões do Conselho de Administração;
- c) assinar, juntamente com o secretário, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações;
- d) representar ativa e passivamente a Associação Oravu em juízo e fora dele;
- e) representar os associados como solidário nos financiamentos efetuados por intermédio da Associação Oravu, conforme as limitações da lei e deste estatuto;
- f) verificar periodicamente o saldo de caixa;
- g) assinar os cheques bancários junto com o tesoureiro.

ARTIGO NONO

(Vice-presidente)

Um) Ao vice-presidente compete trabalhar na coordenação administrativa da Associação Oravu, atuando em parceria com o Presidente e substituindo em seus impedimentos inferiores a 90 dias.

Dois) Nas ausências superiores ao prazo estabelecido no calendário, os remanescentes no Conselho de Administração convocarão assembleia para preenchimento da vaga.

ARTIGO DÉCIMO

(Secretário)

Ao secretário compete auxiliar os trabalhos e orientar a lavratura das atas das reuniões do Conselho Administrativo e da Assembleia Geral, responsabilizando-se pela guarda de livros, documentos e arquivos permanentes e, ainda, assinar em conjunto com o presidente contratos e demais documentos constitutivos de obrigações.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Tesoureiro)

Ao tesoureiro compete assinar os cheques bancários em conjunto com o presidente e verificar, permanentemente, o saldo de caixa e o movimento financeiro da Associação Oravu, inclusive do Fundo Rotativo.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Conselho de Administração)

O Conselho de Administração criará comitês especiais para organizar, planejar e coordenar os associados interessados em participar dos empreendimentos de geração de renda, reunindo-os em grupos de apicultores.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Negócios e atividades)

Um) Os negócios e atividades da Associação Oravu serão fiscalizados por um Conselho Fiscal constituído de 3 membros efetivos e 3 suplentes, todos cooperantes, eleitos anualmente pela Assembleia Geral em regime de maior votação, não havendo apresentação de medidas, sendo encaminhados como efetivos os 3 mais votados e como suplentes o quarto, o quinto e o sexto na sequência da votação.

Dois) Os cooperantes não podem exercer cumulativamente cargos nos Conselhos de Administração e Fiscal.

Três) Não podem fazer parte do Conselho Fiscal os parentes entre si e dos Conselheiros de Administração até 2º grau.

Quatro) O Conselho Fiscal reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, com a participação de 3 de seus membros.

Cinco) Para o desempenho de suas funções, terá o Conselho Fiscal acesso a quaisquer livros, contas e documentos independentemente da autorização do Conselho de Administração.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A Associação Oravu se dissolverá de pleno direito:

- a) quando assim deliberar a Assembleia Geral, desde que os associados, totalizando o número de 2/3 dos associados presentes, com direito a voto, não se disponham a assegurar a continuidade da Associação Oravu, desde que estejam presentes mais de 50% Associação Oravu;
- b) devido à alteração da sua forma jurídica;
- c) pela redução do número de associados a menos de dez;
- d) pela paralisação de suas atividades por mais de 120 (cento e vinte dias).

Dois) A Assembleia Geral nomeará um ou mais liquidantes e um Conselho Fiscal de 3 membros para proceder à liquidação.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Disposições gerais e transitórias)

Um) A Assembleia Geral aprovará um Regimento Interno discutido pelos associados a partir da realidade da Associação Oravu.

Dois) Os casos omissos serão resolvidos de acordo com os princípios doutrinários e os dispositivos legais, ouvida a Organização das Associação do Distrito/Província.

Pemba, 9 de Janeiro de 2024. — O Técnico, *Ilegível*.

Associação para o Desenvolvimento da Comunidade Infra-Estrutura e Meio Ambiente - ADECIMA

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República* que, no dia dois de Outubro de dois mil e vinte, foi constituída uma associação, com NUEL 101400867, denominada Associação para o Desenvolvimento da Comunidade Infra-Estrutura e Meio Ambiente - ADECIMA, a cargo de Yolanda Luísa Manuel Mafumo, conservadora/notária superior, com os seguintes membros fundadores: Géssica Samuela Manjate, António Ananias Hofiço, Belmira Pedro José Mulembwe, Ivo António Mabutana, Albertino Augusto Raul, Ezequiel Miguel Mafuieca, Cátia da Fátima Joaquim, Victor Lima Matsumane, Belmiro Joaquim Santos Casimiro, Ernest Endy Mbofana e Paulina Modesto Siti, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, fins sociais e duração

ARTIGO PRIMEIRO

A Associação para o Desenvolvimento da Comunidade, Infra-estrutura e Meio Ambiente, também designada pela sigla ADECIMA, fundada a 26 de Agosto de 2019, é uma associação de direito privado, sem fins lucrativos, com prazo de duração indeterminado com o seu início a partir da data da publicação das escrituras públicas e com fórum e sede social localizada na Avenida 25 de Setembro, Casa n.º 1134, Bairro Cimento, Cidade de Pemba, Província de Cabo Delgado e regendo-se por esse estatuto social, pelo Código Civil Moçambicano e pelas deliberações de seus órgãos.

ARTIGO SEGUNDO

A entidade poderá ter um regimento interno que aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

ARTIGO TERCEIRO

A associação pode ter diversas filiais a nível do território nacional.

CAPÍTULO II

Dos objectivos

ARTIGO QUINTO

(Objectivos gerais)

Constituem objectivos da Associação para o Desenvolvimento da Comunidade, Infra-estrutura e Meio Ambiente – ADECIMA os seguintes:

- a) objectivo geral: implementar, coordenar e divulgar acções interligadas a infra-estruturas, meio ambiente e a saúde, por forma a garantir melhor qualidade de vida da população;
- b) objectivos específicos:
 - i. divulgar, capacitar e sensibilizar as comunidades no que tange ao uso de material local para a construção de infraestruturas resilientes às mudanças climáticas;
 - ii. promover atividades que visam salvaguardar a sustentabilidade dos aspectos ambientais;
 - iii. promover as diversas técnicas e mecanismos de melhoramento da gestão de água;
 - iv. estabelecer programas de apoio aos grupos vulneráveis a intempéries.

CAPÍTULO III

Da constituição e funcionamento dos órgãos deliberativos considerações gerais

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

A associação é constituída pelos seguintes órgãos:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) A associação é constituída, organizada e posta a funcionar por deliberação da Assembleia Geral, órgão supremo da associação.

Dois) A Assembleia Geral constituir-se-á dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Três) A Assembleia Geral pode ser ordinária ou extraordinária.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Compete à Assembleia Geral:

- a) cumprir e fazer cumprir este estatuto social;
- b) alterar o estatuto social;
- c) eleger e dar posse aos membros do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal;
- d) destituir os membros do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal;
- e) eleger os substitutos do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal em caso de vacância definitiva;
- f) examinar e aprovar as contas anuais;
- g) decidir sobre os recursos interpostos pelos associados;
- h) decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- i) decidir sobre a dissolução da associação;
- j) aprovar o regimento interno;
- k) decidir sobre outros assuntos de interesse da associação.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Conselho de Direcção

Um) O Conselho de Direcção será constituído por um presidente, um vice-presidente, primeiro e segundo secretários, primeiro e segundo tesoureiros.

Dois) O mandato do Conselho de Direcção será de 2 (dois) anos, vedada mais de uma reeleição consecutiva.

Três) Os membros do Conselho de Direcção permanecerão no exercício de seus cargos até a posse dos novos membros.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Compete o Conselho de Direcção:

- a) cumprir e fazer cumprir o estatuto social;
- b) deliberar sobre a admissão e demissão de funcionários;
- c) analisar e aprovar os balancetes contábeis mensais apresentados pela tesouraria;
- e) elaborar e executar programa anual de actividades;
- f) elaborar e apresentar, à Assembleia Geral, o relatório anual;
- g) estabelecer o valor da mensalidade para os sócios contribuintes;
- h) entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em actividades de interesse comum;
- i) prestar contas da administração, semestralmente;
- j) contratar e demitir funcionários;
- k) convocar a Assembleia Geral.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal será constituído por 3 (três) membros e seus respectivos suplentes eleitos pela Assembleia Geral.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

Um) Compete ao Conselho Fiscal:

- a) fiscalizar a gestão financeira e administrativa da associação, examinando toda a documentação contável;
- b) examinar o balancete apresentado pelo tesoureiro, opinando sua opinião
- c) apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- d) opinar sobre a aquisição e alienação de bens.

Dois) O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 6 (seis) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

No exercício da gestão, deverão ser observadas as regras e os princípios da legislação civil acerca das atribuições e responsabilidades dos seus administradores, considerando aprovadas as contas em Assembleia Geral Ordinária, na forma estabelecida neste estatuto.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

A associação manterá a escrituração de suas receitas, despesas, em livros revestidos de todas as formas legais que assegurem sua exactidão e de acordo com as exigências legais.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

As actividades dos directores e conselheiros, bem como as dos associados, serão inteiramente gratuitos, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

A associação não distribuirá lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu património, sob nenhuma forma de pretexto.

CAPÍTULO IV

Da reforma, dissolução e extinção da associação

ARTIGO QUADRAGÉSIMO TERCEIRO

O estatuto social entrará em vigor na data de seu registo em cartório de registo civil das pessoas jurídicas.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUARTO

O presente estatuto poderá ser reformado, em qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois

terços) dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUINTO

A associação poderá ser dissolvida ou extinguida pela vontade expressa de 2/3 (dois terços) dos associados presentes em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, caso não concretize seus objectivos sociais ou se estes se tornarem inexecutáveis a juízo da maioria dos associados.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEXTO

Dissolvida a associação, o remanescente do seu património líquido, será destinado à entidade de fins não lucrativos designada no estatuto, ou, omissa esta, por deliberação dos associados, à instituição municipal de fins idênticos ou semelhantes.

CAPÍTULO

Das disposições gerais

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SÉTIMO

Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Direcção e referendados pela Assembleia Geral.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO OITAVO

Para fins contábeis, fiscais e de controlo da associação, o exercício social se encerra no dia 31 (trinta e um) de cada ano civil.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO NONO

O presente estatuto social foi aprovado pela Assembleia Geral realizada no dia 28/08/2019 devendo entrar em vigor nesta data.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Pemba, 2 de Outubro de 2020. — A Técnica, *Ilegível*.

Associação Ukhavihera

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que no dia 22 de Julho de dois mil e vinte e dois foi constituída uma associação, denominada Associação Ukhavihera, com NUEL 101801500, com os seguintes membros fundadores: Geroginelta Eurosia Eduardo, José Vintane Malingana Paulo, Arsénio Augusto Heidemann Vida, Muminun Adidja Luanga Assumane, Cátia Maria Apitia Uaite, Marla Henrique Amade, Marília Heidemann Vida, Eurema Angélica Sidónio Lindo, Admiria Cândido Muchanga,

Helmano José Sinai Nhatitima, que se regerá pelas cláusulas seguintes, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza jurídica)

Um) É constituída a Associação Ukhavihera, que se rege pela lei e pelos presentes estatutos.

Dois) Ukhavihera é uma palavra em língua Emakua, um dialeto falado na zona norte de Moçambique e traduzido na língua Portuguesa significa Ajudar. No entanto, não é permitido o uso da tradução literária para designar a presente associação.

Três) A Associação Ukhavihera, é uma pessoa coletiva de direito privado, sem fins lucrativos com personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO SEGUNDO

(Âmbito, sede e filiação)

Um) A Associação Ukhavihera é de âmbito provincial, podendo expandir as suas ações noutras províncias e todo o país.

Dois) A Associação Ukhavihera tem a sua sede na Cidade de Pemba, Província de Cabo Delgado, podendo estabelecer quaisquer formas de representação noutros locais por deliberação da Assembleia Geral.

Três) A Ukhavihera é filiada ao Conselho Nacional da Juventude e seus órgãos de representação.

Quatro) A Ukhavihera pode afiliar-se a um órgão local, nacional e internacional do seu interesse, não podendo afiliar-se a órgãos partidários, religiosos ou órgão que divide opiniões.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A Associação Ukhavihera é constituída por um tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do reconhecimento legal.

ARTIGO QUARTO

(Objectivos)

Um) É objectivo geral da associação contribuir para melhorar as condições de vida para famílias e pessoas desfavorecidas através de ações dos membros associados e não associados, parceiros, pessoas de boa-fé, patrocínios e doadores.

Dois) São em especial os objectivos da Associação Ukhavihera:

- a) promover e estimular a solidariedade e coesão entre os jovens da cidade de Pemba e Cabo Delgado em geral;
- b) defender os seus associados de actos ofensivos ao seu estatuto e função;

- c) informar aos seus associados das questões de interesse académico e profissional;
- d) apoiar famílias deslocadas de ataques armados que perderam os seus familiares bens no conflito armado em Cabo Delgado;
- e) sensibilizar a sociedade contra os malefícios do conflito armado em Cabo Delgado;
- f) participar na reintegração social das famílias afetadas pelo flagelo dos ataques armados;
- g) ajudar na reinserção social das crianças traumatizadas pelos ataques armados;
- h) limpar e restaurar os patrimónios públicos da cidade de Pemba e Cabo Delgado em geral com vista numa cidade ou vila mais limpa e atrativa;
- i) defender e divulgar os direitos da criança, da rapariga, dos jovens, das pessoas desfavorecidas e grupos minoritários;
- j) defender os direitos dos jovens e empoderar economicamente;
- k) criar clubes juvenis e espaço de diálogos entre os jovens;
- l) promover a educação de qualidade para crianças, raparigas e jovens.

ARTIGO QUINTO

(Membros)

Podem ser membros da Associação Ukhavihera todos cidadãos nacionais ou estrangeiros que estejam em pleno gozo dos seus direitos civis, e que revelam expressamente a sua adesão livre de acordo com o disposto no presente estatuto.

ARTIGO SEXTO

(Direito dos membros)

Um) Os membros têm direito de participar nas sessões da Assembleia Geral da Associação Ukhavihera, para o que não delegam seu voto.

Dois) Cada membro filiado tem para além dos direitos supracitados, o direito de:

- a) participar em todas reuniões e em todas actividades promovidas pela associação e usufruir dos resultados destas;
- b) eleger e ser eleito e exercer o direito de voto nas questões suscitadas nas sessões da associação, salvo em questões em que seja directamente interessado;
- c) participar nas Assembleia Geral;
- d) eleger e ser eleito para os órgãos associativos;
- e) submeter à Direcção os assuntos que julgarem convenientes;
- f) requerer, nos termos estatutários, a convocação de assembleias gerais extraordinárias;

- g) receber cartão de identificação de associado e usar as insígnias da Associação Ukhavihera;
- h) gozar e exercer os demais direitos previstos na lei e nos presentes estatutos;
- i) solicitar protecção e apoio da Ukhavihera nos casos previstos nos presentes estatutos;
- j) solicitar apoio aos órgãos da Ukhavihera sobre assuntos que afectem o exercício da judicatura ou os interesses dos associados em particular;
- k) ter acesso a informação sobre a gestão corrente da Ukhavihera e suas actividades;
- l) usufruir dos programas e benefícios concedidos pela Ukhavihera;
- m) participar em eventos de carácter cultural, académico e recreativos promovidos ou relacionados com a Ukhavihera;
- n) requerer certidões das deliberações que diretamente lhe interessarem.

Três) Os associados honorários e beneméritos: gozam apenas dos direitos mencionados nas alíneas f), g), h), i), j) do número anterior, bem como do direito de participar, sem direito a voto, nas assembleias gerais para as quais tenham sido especialmente convocados.

ARTIGO SÉTIMO

(Deveres dos membros)

Um) Constituem deveres dos membros:

- a) pagar pontualmente a joia de admissão e as quotas mensais;
- b) aplicar e respeitar os estatutos, regulamentos, programas e deliberações da Assembleia Geral e do corpo Directivo;
- c) eleger os dirigentes a Assembleia Geral;
- d) participar activamente nas actividades da associação na execução dos programas e objetivos desta;
- e) honrar os compromissos e pagar todos os serviços e bens recebidos através da associação dentro dos prazos estabelecidos;
- f) zelar pelo património da associação;
- g) participar nas Assembleias Geral e nas reuniões da associação;
- h) promover capacitação dos membros da associação;
- i) promover os princípios de associativismo dentro da associação e manter-se fiel a esses princípios;
- j) sempre que a Direcção o considere absolutamente necessário, contribuir com uma quantia, fixada

pela Assembleia Geral, para fazer face a encargos com programas levados a cabo pela Ukhavihera;

- k) exercer os cargos associativos para que tiver sido eleito;
- l) colaborar com a Direcção para a prossecução de programas aprovados pela Assembleia Geral e regulamento da associação;
- m) aceitar e cumprir as disposições estatutárias, os regulamentos internos e as deliberações dos órgãos associativos;
- n) comparecer às sessões das assembleias gerais para as quais tenha sido convocado;
- o) contribuir para o bom nome da Ukhavihera e pelo seu desenvolvimento;
- p) cumprir as tarefas que lhe forem alocadas no âmbito das actividades da associação com zelo e diligência;
- q) promover a adesão de novos membros;
- r) abster-se de praticar actos atentatórios dos objectivos da Ukhavihera e dos direitos dos associados;
- s) defender os direitos e os interesses legítimos dos jovens;
- t) cumprir os demais deveres previstos na lei e nos estatutos.

Dois) O disposto nas alíneas a), j) e k) do número anterior não se aplica aos associados honorários e beneméritos.

ARTIGO OITAVO

(Categoria dos membros)

Um) Os membros podem ter as seguintes categorias:

- a) membros fundadores, cujos subscreveram estes estatutos;
- b) membros aderentes ordinários, os que vieram aderir a associação;
- c) membros honorários beneméritos que são as entidades ou personalidades em relação as quais a associação decida atribuir tal distinção, reconhecimento da sua contribuição para o desenvolvimento da associação.

Dois) A distinção referida na alínea c) do número precedente é feita pela Assembleia Geral e estes membros não terão direito a voto.

ARTIGO NONO

(Perda de qualidade de membro)

Um) A qualidade de membros cessará por:

- a) resignação do membro da associação e depois comunicação escrita, com antecedência mínima de três meses;
- b) expulsão será decidida pela maioria absoluta dos membros na Assembleia Geral e violação do regulamento da associação.

Dois) No caso de resignação do membro ele não tem o direito de levantar o valor de joias.

ARTIGO DÉCIMO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da Associação Ukhavihera:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção (Corpo Directivo);
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Todos os casos omissos serão regulados pelo regulamento da associação, pelo disposto no Código Civil e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Conservatória dos registos de Pemba, 22 de Julho de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

A.F. Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dois de Agosto de dois mil e vinte e três, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidade Legais de Nampula, sob NUEL 105007887, a cargo de Hermínia Pedro Gomes, conservadora e notária superior, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, denominada A.F. Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por: António Manuel Correia Ferreira, solteiro, natural de PRT Braga Cidade de Braga, de nacionalidade portuguesa, e residente na cidade de Nacala portador do DIRE número um, um, P, T, zero, zero, zero, cinco, um quatro sete, dois, emitido aos dezasseis de Agosto de dois mil e vinte, por Nampula, que se rege pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adota a denominação A. F. Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, adiante designada simplesmente por sociedade, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da escritura de constituição e que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede Avenida Eduardo Mondlane, Nacala Porto, Província de Nampula, podendo por deliberação da assembleia geral abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social em qualquer ponto no território nacional, desde que para tal tenha obtido as necessárias autorizações.

Dois) Mediante simples deliberação, pode a administração transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto prestação de serviços nas atividades a seguir:

- a) prestação de serviços e consultoria;
- b) prestação de serviços na área administrativa e contabilidade;
- c) prestação de serviços jurídicos;
- d) decoração, ornamentação e promoção de eventos.

CAPÍTULO II

Do capital social e aumento de capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), correspondente à uma única quota, pertencente ao sócio único António Manuel Correia Ferreira.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, o capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entrada em dinheiro ou bens, por capitalização de todo ou parte dos lucros ou reservas ou por outras formas legalmente permitida.

Três) A deliberação de aumento do capital indicará se são criadas mais quotas ou será aumentado o valor nominal das existentes.

ARTIGO QUINTO

(Quotas próprias)

A sociedade, devidamente representada pela administração e sujeita à aprovação da assembleia geral, poderá, nos termos legais, adquirir quotas próprias e realizar a respeito das mesmas, quaisquer operações que considere convenientes para prosseguir interesses da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Mediante deliberação da assembleia geral, poderão ser exigidas ao sócio prestações suplementares na proporção das suas quotas, nas condições estabelecidas por lei.

Dois) Os sócios poderão realizar suprimentos à sociedade, caso os termos, condições e garantias dos mesmos tenham sido previamente aprovadas por meio de deliberação da assembleia geral devidamente convocada para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

(Cedência ou divisão de quotas)

Um) A cedência ou divisão de quotas a título oneroso ou gratuito a favor de terceiros carece do prévio consentimento da sociedade.

Dois) No caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio e sendo vários os legítimos sucessores ou herdeiros legais, estes designarão, entre si, um que os represente perante a sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de quotas)

A sociedade fica com a faculdade de amortizar as quotas, quando toda ou parte das quotas for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio apreendida judicialmente e por acordo com o respectivo proprietário das quotas.

CAPÍTULO III

Dos órgãos da sociedade

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente por iniciativa dos sócios, sendo uma vez por ano para prestação, modificação do balanço e contas sem descurar da convocação extraordinária sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral, reúne na sede da sociedade, podendo também ter no outro lugar, e até noutra região quando as circunstâncias o aconselhem e isso não prejudique os direitos legítimos e interesses do sócio.

Três) À assembleia geral serão convocadas correio eletrónico, dirigida ao sócio com antecedência mínima de quinze dias.

Quatro) À assembleia geral competem:

- a) aprovar o balanço, relatório de contas do exercício findo em cada ano civil;
- b) definir estratégias de desenvolvimento das actividades da empresa;
- c) nomear e exonerar os administradores e/ou mandatários da sociedade;
- d) definir e decidir sobre assuntos que estejam fora da competência da administração ou cuja importância careça da aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade em todos os seus actos, activa e

passivamente, em juízo ou fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para prossecução e realização do objecto social, compete o sócio único António Manuel Correia Ferreira., que desde já é nomeado administrador e sendo suficiente a assinatura desta para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

Dois) Os administradores ou mandatários não poderão obrigar a sociedade bem como realizar em nome destas quaisquer operações alheias ao objecto social nem conferir a favor de terceiras quaisquer garantias financeiras ou abonatórias, sob pena de responder civil criminalmente.

Três) A administração poderá constituir e delegar no todo ou em parte, os seus poderes.

Quatro) Excepto deliberação contrária do sócio, os administradores são dispensados de prestar caução para o exercício das suas funções.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Gestão)

Um) A gestão diária da sociedade é confiada a administradora, podendo ainda ser confiada a um director executivo, designado pela administração.

Dois) No caso de nomeação do director executivo, este pautará o exercício das suas funções pelo quadro de competências que lhe sejam determinadas pela administração.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Balanço e aprovação de contas)

Um) O ano social concede com o ano civil ou com qualquer outro que venha a ser aprovado pelos sócios e permitidos nos termos da lei.

Dois) Os relatórios financeiros deverão ser aprovados pelo administrador da sociedade e submetidos a assembleia geral, de acordo com o disposto no número um deste artigo.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Lucros)

Um) Dos lucros líquidos apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem legalmente estabelecida para o fundo de reserva legal assim como a criação de outras reservas.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados pela lei ou pela vontade do sócio mediante deliberação aprovada pela assembleia geral.

Dois) Dissolvendo-se por acordo do sócio este será liquidatário.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO
(Casos omissos)

Em todo omissos regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique. Está conforme.
Nampula, 1 de Setembro de 2023. — A Conservadora, *Hermínia Pedro Gomes*.

Agro-Pecuária Naminaue, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que no dia dezanove de Setembro de dois mil e vinte e três foi constituída uma sociedade por quotas denominada Agro-Pecuária Naminaue, Limitada, matriculada com NUEL 105010662, pelos sócios André Joseph Mwema Kundonde, Raiba Assane Kundonde, Sasha André Joseph e Lola André Joseph que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adota a denominação de Agropecuária Naminaue, Lda com sede e principal estabelecimento no Posto Administrativo de Mizeze, Distrito de Metuge.
Dois) A sociedade poderá abrir sucursais, agências ou outras formas de representação em qualquer parte do País, quando a gerência assim o julgar conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura da presente escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objecto:

- a) a produção e comercialização de produtos agropecuários;
- b) criação de diversos animais com particular destaque para frangos, galinhas, gados bovino e caprino; e
- c) produção de cereais e verduras para consumo e comercialização, tais como: milho, gergelim, cebola, amendoim, repolho, mapira e castanha de caju.

ARTIGO QUARTO

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil metcais, já entrado na caixa social, correspondente a

soma de quatro quotas pertencentes aos sócios na seguinte proporção:

- a) André Joseph Mwema Kundonde, cinquenta mil metcais, correspondentes a cinquenta por cento;
- b) Raiba Assane Kundonde, vinte e cinco mil metcais, correspondentes a vinte e cinco por cento;
- c) Sasha André Joseph, quinze mil metcais, correspondentes a quinze por cento e;
- d) Lola André Joseph, dez mil metcais, correspondente a dez por cento.

ARTIGO QUINTO

A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, ativa e passivamente, serão exercidas pela sócia Raiba Assane Kundonde, que desde já é eleita gerente com dispensa de caução e com direitos a remuneração.

ARTIGO SEXTO

Para que a sociedade fique obrigada, bastará apenas a assinatura da sócia-gerente.

ARTIGO SÉTIMO

Em caso algum, os sócios serão obrigados à atos ou contratos estranhos à sociedade, nomeadamente em letras a favor, abonações, fianças nem conferir a terceiros quaisquer garantias.

Pemba, 19 de Setembro de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Arteba, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República* que, no dia dezasseis de Janeiro de dois mil e vinte e quatro, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com o NUEL 105016459, denominada Arteba, Limitada, pelos sócios Paulo Francisco Ulade e Emanuel Januário Alice, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Arteba, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede em Balama Sede, Distrito de Balama, Cabo Delgado, na República de Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) Mediante deliberação, da administração, a sociedade pode transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO
(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO
(Objecto)

Um) O objecto principal da sociedade consiste no exercício da actividade de:

- a) produção e venda de blocos de cimento;
- b) produção e venda de tijolos queimados;
- c) produção e venda de mobiliário de carpintaria;
- d) construção e reabilitação de infra-estrutura de pequena dimensão;
- e) prestação de serviços como: limpeza, pintura e manuseamento de materiais.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas pela assembleia geral.

Três) Mediante deliberação da administração, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II
Do capital social

ARTIGO QUARTO
(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil metcais), encontrando-se dividido em duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) uma quota com o valor nominal de 100.000,00MT (cem mil metcais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente a Paulo Francisco Ulade;

- b) uma quota com o valor nominal de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente a Emanuel Januário Alice.

Dois) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUINTO

(Administração da sociedade)

Um) A administração da sociedade é composta por dois administradores.

Dois) A administração é o órgão competente sobre qualquer assunto de administração da sociedade, com exceção para as competências que a lei ou contrato reservem à assembleia geral.

Três) Os administradores exercem as suas funções por um período de três anos, renováveis, até renúncia, substituição ou destituição por deliberação da assembleia geral.

Quatro) Os administradores ficam isentos de prestar caução.

Cinco) Fica nomeados administradores da sociedade os sócios:

- a) Paulo Francisco Ulade;
b) Emanuel Januário Alice.

ARTIGO SEXTO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se:

- a) pela assinatura de um dos administradores, ou;
b) pela assinatura de um ou mais mandatários, nos termos e limites dos poderes a estes conferidos.

ARTIGO SÉTIMO

(Competências da administração)

São competências da administração:

- a) requerer a convocação de assembleia geral;
b) elaborar os relatórios e contas anuais de cada exercício;
c) orientar e gerir todos os negócios sociais, praticando todos os actos relativos ao objecto social;
d) adquirir, vender, permutar, arrendar ou, por qualquer forma, onerar quaisquer bens móveis e imóveis, sempre que o entenda conveniente para os interesses da sociedade;
e) executar e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral;
f) elaborar e propor a assembleia geral projectos de fusão, cisão ou transformação da sociedade, assim como de aumentos de capital social;

- g) abrir, encerrar ou deslocar estabelecimentos ou quaisquer formas de representação da sociedade;
h) movimentar a conta bancária e aquisições da sociedade;
i) nomear o representante para movimentar a conta bancária e aquisições e as condições;
j) orientar e gerir todos negócios sociais, praticando todos os actos tendentes à realização do objeto social, que por lei ou pelos presentes estatutos não estejam reservados à assembleia geral;
k) vincular a sociedade em todos os contratos;
l) definir políticas de gestão dos recursos financeiros, administrativos, estruturação, racionalização, e adequação dos serviços diversos da sociedade;
m) propor, prosseguir, confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções em que a sociedade esteja envolvida;
n) constituir mandatários da sociedade incluído judiciais, bem como definir os termos e limites dos respectivos mandatos;
o) regulamentar e gerir o processo de *procurement* e recursos humanos da sociedade;
p) estabelecer os objetivos e metas a serem alcançados pela sociedade.
q) definir metas e objectivos da sociedade;
r) realizar a gestão corrente da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Disposições finais)

As omissões do presente estatuto serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial de Moçambique, e demais legislações aplicáveis.

ARTIGO NONO

As omissões do presente estatuto serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial de Moçambique, e demais legislações aplicáveis.

Pemba 16 de Janeiro de 2024. — O Técnico, *Ilegível*.

Auto Mecânica Brcal, E.I.

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que por Registo de três de Julho de dois mil e vinte e três, foi constituída uma Empresa em Nome Individual, com NUEL 105005912, denominada Auto Mecânica Brcal, E.I. pelo comerciante em nome individual Betinho Rijal Cheia Abdul, solteiro, maior, de

nacionalidade moçambicana, natural de e reside no Bairro Paquetequete, Cidade de Pemba, Província de Cabo Delgado, que se regerá pelas cláusulas seguintes. - Objecto: 33120022 – Serviços de Reparação e de Manutenção de Máquinas – Ferramentas, 33120 -Reparação e Manutenção de Máquinas.

Tem a sua sede no Bairro da Expansão, Cidade de Pemba, Província de Cabo Delgado.

Usa como firma a denominação acima lançada.

Documentos: Requerimento de 15 de Dezembro de 2023, Declaração de início de actividades de 15 de Janeiro de 2021, Alvará n.º 38/04/02/01/2021, Certidão de Reserva de nome de 12 de Dezembro de 2023 e identificação, que se arquivam no maço de documentos do corrente ano.

Conservatória dos Registos de Pemba, 15 de Dezembro de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Bema Holdings – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia no dia dezassete de Novembro de dois mil e vinte e três, foi matriculada na Conservatoria do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105013731, uma entidade denominada Bema Holdings – Sociedade Unipessoal, Lda, pelo sócio Abedenigo Martin, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Chimoio, portador do Bilhete de Identidade n.º 0100294500B, emitido 20 de Janeiro de 2021 pela Direcção de Identificação Civil de Pemba, residente no Bairro Cimento, Cidade de Pemba, Província de Cabo. É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 74, do Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 1/2022, de 25 de Maio, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede social)

A sociedade adopta a denominação de Bema Holdings – Sociedade Unipessoal, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade comercial e unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, tendo a sua sede no Bairro de Muxara, Cidade de Pemba, Província de Cabo Delgado, podendo abrir delegações ou outras formas de representação em outros pontos do país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

Um) A sociedade estabelece-se por um tempo indeterminado.

Dois) A sua vigorizarão contar-se-á a partir da data de reconhecimento pelo Notário.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício de:

- a) treinamentos vocacionais na área de corte e costura, informática, eletricidade e construção;
- b) procurement;
- c) construção civil;
- d) imobiliária;
- e) consultoria profissional; e
- f) comércio.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares, que achar necessárias mediante a autorização das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000.000,00MT (dez milhões de meticais), equivalente a 100% (cem por cento) do capital social, correspondente a uma única quota pertencente ao único sócio Abedenigo Martin.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social da sociedade poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, com recurso a novas entradas ou por incorporação de reservas disponíveis.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A sociedade será administrada pelo sócio único Abedenigo Martin.

ARTIGO SEXTO

(Competências)

Um) Compete a único sócio representar a sociedade em juízo, fora dele, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem a assembleia geral.

Dois) O sócio único pode constituir mandatários para os efeitos, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura do único sócio.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e contratos estranhos aos seus negócios designadamente em fianças letras a favor e abonações.

ARTIGO SÉTIMO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se:

- a) pela assinatura do administrador, no âmbito dos poderes e competências que lhe tenham sido conferidos; ou

b) pela assinatura do procurador nomeado, nos precisos termos do respectivo instrumento de mandato que haver sido conferido.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei ou por deliberação unânime da assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados nos termos do Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Pemba, 22 de Novembro de 2023. —
O Técnico, *Ilegível*.

Biashara Bora Palma, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que no dia vinte e um de Setembro de dois mil e vinte e três, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com o NUEL 105010915, denominada Biashara Bora Palma, Limitada, pelos sócios Richard Owen Wakefield, Daniel Michael Bladow, Felizarda Armando Sauane e Bernardo Lázaro Lomosse, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Biashara Bora Palma, Lda, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede em Palma Sede, distrito de Palma, Cabo Delgado, na República de Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) Mediante deliberação, da administração, a sociedade pode transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) O objecto principal da sociedade consiste no exercício da actividade de:

- a) distribuição e comercialização de insumos agrícolas;
- b) produção agrícola;
- c) agronegócio;
- d) comércio geral a grosso e a retalho com importação e exportação de produtos alimentares, carnes e produtos a base de carnes;
- e) importação, exportação e venda de produtos e materiais de limpeza;
- f) importação, exportação e venda de peças e sobressalentes de peças e sobressalentes para veículos automóveis entre outros afins;
- g) prestação de serviços de *procurement*, *supply chain* e logística.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas pela assembleia geral.

Três) Mediante deliberação da administração, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), encontrando-se dividido em quatro quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) uma quota com o valor nominal de 3.500MT (três mil e quinhentos meticais), correspondente a 35% (trinta e cinco por cento) do capital social, pertencente a Richard Owen Wakefield;
- b) uma quota com o valor nominal de 3.500MT (três mil e quinhentos meticais), correspondente a 35% (trinta e cinco por cento) do capital social, pertencente a Daniel Michael Bladow;
- c) uma quota com o valor nominal de 1.500MT (mil e quinhentos meticais), correspondente a 15% (quinze por cento) do capital social, pertencente a Felizarda Armando Sauane;

- d) Uma quota com o valor nominal de 1.500MT (mil e quinhentos meticais), correspondente a 15% (quinze por cento) do capital social, pertencente a Bernardo Lázaro Lomosse.

Dois) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUINTO

Dos órgãos sociais, administração e representação da sociedade

ARTIGO SEXTO

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais são a assembleia geral e a administração.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social ou em qualquer outro lugar a ser definido pela mesma, uma vez por ano, para a deliberação do balanço anual de contas e do exercício e, extraordinariamente, quando convocada pelo administrador ou sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e são dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordarem por escrito na deliberação ou concordem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) A assembleia geral será convocada pelo administrador, por carta registada com aviso de recepção ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, a todos os sócios da sociedade com a antecedência mínima de quinze dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Quatro) Por acordo expresso dos sócios, pode ser dispensado o prazo previsto no número anterior.

ARTIGO OITAVO

(Representação em assembleia geral)

Um) Qualquer dos sócios poderá fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio, mediante simples carta dirigida à administração e por este recebida até às dezassete horas do último dia útil anterior à data da sessão ou, quando exigido por lei, mediante uma procuração com poderes específicos outorgada para este efeito.

Dois) O sócio que for pessoa colectiva far-se-á representar na assembleia geral por pessoa física para esse efeito designada, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

ARTIGO NONO

(Administração)

Um) A administração da sociedade é composta por dois administradores.

Dois) A administração é o órgão competente sobre qualquer assunto de administração da sociedade, com exceção para as competências que a lei ou contrato reservem à assembleia geral.

Três) Os administradores exercem as suas funções por um período de três anos, renováveis, até renúncia, substituição ou destituição por deliberação da assembleia geral.

Quatro) Os administradores ficam isentos de prestar caução.

Cinco) Ficam nomeados administradores da sociedade os sócios:

- a) Richard Owen Wakefield.
- b) Daniel Michael Bladow.

ARTIGO DÉCIMO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se:

- a) pela assinatura de um dos administradores, ou;
- b) pela assinatura de um ou mais mandatários, nos termos e limites dos poderes a estes conferidos.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Competências da administração)

Das competências da administração:

- a) requerer a convocação de assembleia geral;
- b) elaborar os relatórios e contas anuais de cada exercício;
- c) orientar e gerir todos os negócios sociais, praticando todos os actos relativos ao objecto social;
- d) adquirir, vender, permutar, arrendar ou, por qualquer forma, onerar quaisquer bens móveis e imóveis, sempre que o entenda conveniente para os interesses da sociedade;
- e) executar e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral;
- f) elaborar e propor a assembleia geral projectos de fusão, cisão ou transformação da sociedade, assim como de aumentos de capital social.
- g) abrir, encerrar ou deslocar estabelecimentos ou quaisquer formas de representação da sociedade;
- h) movimentar a conta bancária e aquisições da sociedade;

- i) nomear o representante para movimentar a conta bancária e aquisições e as condições;
- j) orientar e gerir todos os negócios sociais, praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que por lei ou pelos presentes estatutos não estejam reservados à assembleia geral;
- k) vincular a sociedade em todos os contratos;
- l) definir políticas de gestão dos recursos financeiros, administrativos, estruturação, racionalização, e adequação dos serviços diversos da sociedade;
- m) propor, prosseguir, confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções em que a sociedade esteja envolvida;
- n) constituir mandatários da sociedade incluído judiciais, bem como definir os termos e limites dos respectivos mandatos;
- o) regulamentar e gerir o processo de procurement e recursos humanos da sociedade;
- p) estabelecer os objetivos e metas a serem alcançados pela sociedade;
- q) definir metas e objectivos da sociedade;
- r) realizar a gestão corrente da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade regem-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em assembleia geral.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Disposições finais)

As omissões do presente estatuto serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial de Moçambique, e demais legislações aplicáveis.

Pemba, 21 de Setembro de 2023. — O Técnico, *Illegível*.



BM & Holdings, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura celebrada no dia vinte e sete de novembro de dois mil, vinte e quatro, na Vila de Bela-Vista, na Conservatória dos Registos e Notariado de Matutuine, perante mim, Iussufo Omar Combo, conservador e notário superior, exarada de folhas vinte e oito a folhas vinte e nove do livro de notas para escrituras diversas

“A”-2, referente a sociedade denominada BM & Holdings, Limitada, matriculada nas Entidades Legais sob NUEL 100236990, com a data de dezoito de Junho de dois mil e três, foi constituída uma sociedade por quota de responsabilidade, limitada, pelos sócios:

Primeiro. Izak Frederik Jacobus du Plessis, natural de África do Sul e de nacionalidade sul-africana, onde reside, titular do Passaporte n.º M00270952, emitido aos vinte e seis de Setembro de dois mil e dezoito, pelas Autoridades sul africana;

Segundo. Duwyne du Plessis, natural de África do Sul e de nacionalidade sul africana, onde reside, titular do Passaporte n.º A04394403, emitido aos dezanove de Outubro de dois mil e catorze, pelas Autoridades Sul Africana.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de BM & Holdings – Sociedade, Limitada, doravante referida apenas por sociedade, constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua da Mozal, Bebeluane, n.º 10/B1, Maputo Província, República de Moçambique.

Dois) Mediante decisão dos sócios, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional, quando e onde achar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade têm por objecto principal:

- a) o exercício das actividades de fabrico de material de construção civil e obras públicas;
- b) prestação de serviços de consultoria ou engenharia civil e meio ambiente;
- c) formação profissional na área de construção civil;
- d) aluguer de todo o tipo de máquinas e equipamentos de construção civil;
- e) comércio a grosso e a retalho, importação e exportação;
- f) aquisição do direito de uso e aproveitamento de terra para o exercício das actividades de gestão, consultoria, administração, estudo de projectos imobiliários, na compra e venda de propriedades móveis e imóveis, assim como a construção e manutenção de projectos turísticos.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que esteja devidamente autorizadas.

Três) A sociedade poderá, com vista à prossecução do seu objecto social, mediante decisão dos sócios, associar-se com outras empresas, quer participando no seu capital, quer em regime de participação não societária de interesses, segundo qualquer modalidade admitida por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social, quotas e meios financeiros)

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a cem por cento do capital social, corresponde a duas quotas distribuídas das seguintes formas:

- a) Izak Frederik Jacobus du Plessis, com capital social no valor nominal de valor nominal de doze mil meticais, correspondente a sessenta por cento do capital social;
- b) Duwyne du Plessis, com uma quota no valor nominal de oito mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social.

Dois) O capital social da sociedade poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, através de entradas em numerário ou em espécie ou por outra forma legalmente permitida, e mediante decisão dos sócios.

ARTIGO OITAVO

(Administração e gestão da sociedade)

Um) A administração e gestão da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, cabe a um conselho de gerência constituído pelos sócios ou não, nomeados em assembleia geral com competências para obrigar a sociedade em todos seus actos e contratos não estranhos ao seu objecto social.

Dois) A sociedade será gerida pelos sócios Izak Frederik Jacobus du Plessis e Duwyne du Plessis, bastando assinatura de um deles, podendo representar em todos os seus actos e contratos não estranhos ao seu objecto social, isto é, uma assinatura de um dos sócios obriga da sociedade.

Está conforme.

Matutuine, 30 de Janeiro de 2024. —
O Notário, *Ilegível*.

Carpintaria SBH, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República* que, no dia treze de Janeiro de dois mil e vinte e dois, foi constituída uma sociedade comercial por

quotas de responsabilidade limitada, com o NUEL 101682404, denominada Carpintaria SBH, Limitada”, pelos sócios Sérgio Bernardo Homo e Manuela Manuel Sebastiao Varela, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a designação Carpintaria SBH, Limitada e tema sua sede na Rua Kruss Gomes S/N R/C – Bairro Munhava – Beira – Sofala.

Dois) A sociedade poderá estabelecer delegações ou outras formas de representação em outros lugares do país de interesse ou ainda transferir a sua sede para outros lugares dentro ou fora do país, mediante autorização competente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração e por tempo indeterminado e o seu início conta-se a partir da data da assinatura do presente estatuto.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto a prestação de serviços de carpintaria, com enfoque:

- a) fabricação de todo o tipo de moveis (para uso doméstico, escritório, hotelaria, restaurante, hospitais, salas de espectáculos, comercio, entre outros);
- b) exploração de inertes, madeiras incluindo corte e serração e afins;
- c) actividades de acabamento, reparação e restauro de mobiliário;
- d) comercialização a retalho, com importação e exportação, de todo o tipo de mobiliário;
- e) desenvolvimento de actividades de *design*, nomeadamente, *design* de interiores e exteriores;
- f) exploração, compra, venda, importação e exportação de madeira e todos os tipos de recursos florestais;
- g) execução de obras de construção civil, serviços de limpeza geral e afins.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiarias das actividades principais desde que seja devidamente autorizada.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizada em dinheiro, é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), correspondente a cem porcentos (100%) dividido em duas partes desiguais:

- a) Sergio Bernardo Homo – com uma quota no valor de 75.000,00MT

(setenta e cinco mil meticais), correspondente a cinquenta por cento (50%) do capital social;

- b) Manuela Manuel Sebastiao Varela – com quota no valor de 75.000,00MT (setenta e cinco mil meticais), correspondente a cinquenta por cento (50%) do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

Um) A administração e agenciamento da sociedade e sua representação em juízo dentro e fora dela compete aos sócios Sérgio Bernardo Homo e Manuela Manuel Sebastiao Varela.

Dois) O mandato do sócio-gerente será por tempo indeterminado podendo ser destituído a qualquer momento por deliberação da assembleia geral.

Três) O administrador sócio-gerente fica autorizada a admitir, exonerar, ou demitir todo pessoal da empresa bem como constituir mandatários para a prática de actos determinados ou de determinada categoria.

ARTIGO SEXTO

(Formas de obrigar)

Um) A sociedade obriga-se por uma assinatura do sócio-gerente ou mandatários a quem tenham conferido poderes para o efeito.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado devidamente autorizado.

Pemba, 19 de Outubro, de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Castro Massango Eléctrica – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República* que, no dia dezasseis de Janeiro de dois mil e vinte e quatro, foi constituída uma sociedade unipessoal com NUEL 105016486, denominada Castro Massango Eléctrica – Sociedade Unipessoal, Limitada, pelo sócio único Castro da Glória Henrique Massango, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Castro Massango Eléctrica – SU, Lda, sociedade unipessoal, limitada, abreviadamente CME, limitada têm a sede na Avenida da Marginal Alto Gingone, Província de Cabo Delgado Cidade de Pemba, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em

qualquer parte do território nacional, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objeto:

- a) instalações e manutenção elétrica industrial, residencial e institucional;
- b) montagem e manutenção de ATS e geradores;
- c) montagem e manutenção de bombas elétricas submersas ou à vista monofásicos e trifásicos;
- d) montagem e manutenção de ar condicionado.
- e) montagem e manutenção de câmeras de vigilância;
- f) montagem e manutenção de sistema de alarme de incêndio;
- g) venda de material elétrico;
- h) prestação de serviços de higiene limpeza e jardinagem;
- i) fornecimento de material de higiene limpeza e jardinagem;
- j) prestação de diversos;
- k) fornecimento de material informático e manutenção;
- l) fornecimento de material de escritório.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal pertencente ao único sócio Castro da Glória Henrique Massango.

Dois) O sócio pode exercer atividade profissional para além da sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Administração da sociedade)

Um) A administração da sociedade é exercida pelo sócio.

Dois) O sócio, bem como os gestores por este nomeados, por ordem ou com autorização deste, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei.

Três) Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto o sócio como os gestores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia do sócio, quando as circunstâncias ou a urgência o justificarem.

Quatro) Compete a gestão a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e

passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidas para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único, ou pelo seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições finais)

Em caso de morte ou interdição da sociedade continuará com os herdeiros acompanhando pelos representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa. Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do código comercial e demais legislações em vigor na República de Moçambique.

Pemba, 16 de Janeiro de 2024. — A Técnica, *Ilegível*.

Catering e Bar Zaina Muaine Olene E.I.

Certifico, para os efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que por registo de catorze de Dezembro de dois mil e vinte e três, foi constituída uma empresa em nome individual matriculada sob NUEL 105015035, pelo o empresário Muaine Olene, solteiro natural de Nacala Porto, portador do Bilhete de Identidade n.º 030102253820B, emitido em Pemba, a 31 de Março de 2023 e residente em palma. Constitui a empresa em nome Individual denominada Catering E Bar Zaina Muaine Olene E.I., que se rege pelas cláusulas seguintes. Tem a sua sede no Bairro Quilaua, Distrito de Palma, tem pro objecto Principal 56290 –Fornecimento de refeições para eventos e outras actividades, serviços de refeições, cantinas e centro social , nos termos da Licença n.º 020/025.03/SDAE/PLM/22, aprovado pelo Decreto n.º 39/2017, de 28 de Julho.

Usa como firma a denominação acima lançada.

Documentos: Requerimento, Licença n.º 020/025.03/SDAE/PLM/22, aprovado pelo Decreto n.º 39/2017 de Julho, reserva de nome, que ficam arquivados no maço de documentos do corrente ano. Por ser verdade se passou a presente certidão que depois de revista e concertada, assino.

Conservatória dos Registos de Pemba, 15 de Dezembro de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

**Centro de Educação
Sustentável, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que no dia onze de Janeiro de dois mil e vinte e quatro, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com NUEL 105016290, denominada Centro De Educação Sustentável, Limitada, pelos sócios Birgite Armando John, Maurus Dapes Chitutu e Armando Martins John, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede social)

Um) A sociedade tem como sua denominação: Centro de Educação Sustentável, Limitada, e constitui-se sob forma de uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, tendo a sua sede na Cidade de Pemba, Província de Cabo Delgado, podendo estabelecer delegações ou outras formas de representação noutras províncias do país ou no estrangeiro.

Dois) A sociedade poderá por deliberação da assembleia geral transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

Um) A sociedade estabelece-se por um tempo indeterminado.

Dois) A sua vigência será contada a partir da data da lavração da respetiva escritura pelo notariado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal: prestação de serviços:

- a) tradução de línguas;
- b) educação infantil;
- c) treinamentos;
- d) consultorias em contabilidade e auditoria, informática, empreendedorismo e negócios;
- e) consultorias em gestão de projetos; e
- f) elaboração de projetos.

Dois) A sociedade poderá exercer outras atividades conexas ou complementares, que achar necessárias mediante a autorização das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito é realizado em dinheiro num valor total de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a soma de três quotas, divididas da seguinte maneira:

- a) Birgite Armando John, com a quota de 40.000,00MT (quarenta mil

meticais), correspondente a 40% do capital social;

- b) Maurus Dapes Chitutu, com a quota de 30.000,00MT (trinta mil meticais), correspondente a 30% do capital social;

- c) Armando Martins John, com a quota de 30.000,00MT (trinta mil meticais), correspondente a 30% do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado par deliberação da assembleia geral que determina as formas e condições do aumento.

ARTIGO QUINTO

(Gerência e representação da sociedade)

A Sociedade é gerida por um director-geral, o Armando Martins John, indicado consensualmente pelos sócios da sociedade. É indicado a senhora Birgite Armando John, como a gestora comercial & financeira e sócio-gerente da sociedade e o senhor Maurus Dapes Chitutu como gestor de programas, cujo mandato vigorará desde a data da constituição da sociedade até a data da realização da assembleia geral ordinária que aprova as contas relativas ao primeiro, exercício.

ARTIGO SEXTO

(Competências)

Um) Compete aos um dos sócios, de acordo as suas disponibilidades representar a sociedade em juízo, fora dela ativa e passivamente, praticando todos os atos tendentes a realização do objeto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem a assembleia geral.

Dois) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em atos e contratos estranhos aos seus negócios designadamente em fianças letras a favor e abonações.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão resolvidos pelo recurso às disposições da Lei das Sociedades por quotas.

Pemba, 11 de Janeiro de 2024. — O Técnico, *Ilegível*.

**Centro de Saúde Vida à Vida
– Sociedade Unipessoal,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia onze de Agosto de dois mil vinte e três, foi matriculada, na CREL, sob NUEL 105008396, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada denominada Centro de Saúde Vida à Vida – Sociedade Unipessoal, Limitada,

constituída entre o sócio: Kumail Ali Hussein, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Quelimane, residente em Nampula, portador do Bilhete de Identidade n.º 030101330895A, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula a 16 de Junho de 2022, que celebra o presente contrato que nos termos dos artigos abaixo:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Centro de Saúde Vida à Vida – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e sucursais)

A sociedade tem a sua sede no Bairro Urbano Central, Cidade de Nampula, podendo por deliberação da assembleia geral transferi-la para outro local, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, agências, escritórios, delegações ou outra forma de representação social, onde e quando o julgar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) atendimento a utentes;
- b) prestação de cuidados de saúde;
- c) dispensa de medicamentos e artigos médicos/fitoterápicos;
- d) laboratório;
- e) esterilização;
- f) productos biológicos de saúde para uso humano;
- g) comércio de productos farmacêuticos, cosméticos e material de higiene e limpeza a base de plantas medicinais.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades desde que haja uma deliberação em assembleia geral, poderá também adquirir e gerir participações de capital em qualquer sociedade, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondentes a única quota assim distribuída: uma quota no valor de 20.000,00MT (vinte mil meticais) equivalente a 100% (cem por cento) do capital social pertencente ao único sócio Kumail Ali Hussein.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) Administração e representação da sociedade, activa ou passivamente, em juízo fica a cargo do único sócio Kumail Ali Hussein, que desde já é nomeado administrador.

Dois) O administrador tem todos poderes necessários de administração de negócios ou a sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias e outros efeitos comerciais.

Três) O administrador poderá constituir procuradores da sociedade para prática de actos determinados ou categorias de actos a delegar entre si os receptivos poderes para determinados negócios ou espécies de negócios.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessário a assinatura ou intervenção de do administrador.

Maputo, 19 de Setembro de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Chang Cheng Jian She – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, a acta datado de um de Fevereiro de dois mil e vinte e quatro, pelas 8 horas, reuniram-se na sede social da empresa, sociedade unipessoal por quota de responsabilidade limitada denominada Chang Cheng Jian She – Sociedade Unipessoal, Limitada registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob n.º 101541886, com sede no Bairro 25 de Junho, Província de Manica, com capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), correspondente a uma única quota equivalente a 100% (cem por cento) do capital, pertencente ao sócio único Tong Liang, respectivamente.

Assim colocou-se o assunto a assembleia a qual o sócio deliberou os seguintes pontos de agenda: Admissão de um novo sócio; Alteração da denominação; Acréscimo de actividades; Aumento de capital social.

Pela presente acta dotada de um de Fevereiro de dois mil e vinte e quatro o sócio decidiu admitir o novo sócio João António Camoto, passando este a ter todas obrigações na referida sociedade.

Relativamente ao ponto três os sócios decidiram acrescentar as seguintes actividades: Venda de material de construção e diversos, venda e aluguer de máquinas e viaturas, venda de imobiliários, construção civil, extracção

mineira e exploração de pedreira. E quanto ao último ponto, de acordo com as necessidades da empresa os sócios decidiram aumentar o capital social da sociedade de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís) para os actuais 500.000,00MT (quinhentos mil meticaís).

Em consequência desta operação, os sócios deliberaram a alteração dos artigos segundo, quinto, sétimo dos estatutos, passando a ter a seguinte redacção:

ARTIGO SEGUNDO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação de Chang Cheng Jian She, Limitada.

ARTIGO QUINTO

(Objecto social)

Cerâmica, anilha de túneis, construção de edifícios, estrutura de betão armado, pontes de betão armado, arruamentos e fundação e captação de água; Venda de material de construção e diversos, venda e aluguer de máquinas e viaturas, venda de imobiliários, construção civil, extracção mineira e exploração de pedreira.

ARTIGO SÉTIMO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticaís), correspondente a soma de duas quotas, assim distribuídas: uma quota no valor nominal de 255.000,00MT (duzentos e cinquenta e cinco mil meticaís), correspondente a 51% (cinquenta e um por cento) do capital, pertencente ao sócio João António Camoto e a outra quota no valor nominal de 245.000,00MT (duzentos e quarenta e cinco mil meticaís), correspondente a 49% (quarenta e nove por cento) do capital, pertencente ao sócio Tong Liang, respectivamente.

Dois) Mantém-se inalterado.

Tudo o resto que não foi abrangido por esta deliberação se mantém inalterado.

Chimoio, 1 de Fevereiro de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Clama Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 25 de Janeiro de 2024, foi matriculada sob NUEL 100932563, uma entidade denominada Clama Construções, Lda.

É constituída entre:

Primeiro: Cláudio Mauro Filimão, casado, natural da Maputo, residente na Cidade de Lichinga, portador do Bilhete de Identidade n.º 010100189633B, emitido a 2 de Dezembro de 2015, pelos Serviços de Identificação Civil de Lichinga;

Segundo: Erika Milena Claudio, solteira, menor, natural de Lichinga, portadora do Passaporte n.º 15AJ74827, emitido a 9 de Dezembro de 2016 pela Direcção Nacional de Migração, Maputo.

Terceiro: Eiky Isiaka Claudio, solteiro, menor, natural de Lichinga, portador do Bilhete de Identificação n.º 010105699835N, emitido a 22 de Dezembro de 2005 pelos Serviços de Identificação de Lichinga.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adoptada a denominação Clama Construções, Lda., com sede na Cidade de Lichinga. A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades, o objecto social da sociedade são actividades de construção civil e obras públicas e privadas, construção e reabilitação de estradas, o exercício de consultorias, fiscalização de obras públicas e privadas, bem como estudo e projectos.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1 500.000,00MT (um milhão e quinhentos mil meticaís), dividido em três quotas desiguais:

- a) Claudio Mauro Filimão, com um milhão e cinquenta mil meticaís, correspondente a setenta por cento do capital social;
- b) Erika Milena Claudio, com duzentos e vinte e cinco mil meticaís, correspondente a quinze por cento do capital social;
- c) Eiky Isiaka Claudio, com duzentos e vinte e cinco mil meticaís, correspondente a quinze por cento do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

A administração da sociedade, sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio maioritário Claudio Mauro Filimão, que desde já fica nomeado administrador com despesa de caução.

Maputo, 25 de Janeiro de 2024. — O Técnico, *Ilegível*.

Classic Service – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que no dia 19 de Maio de 2023, foi constituída uma sociedade comercial e unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, sob NUEL 105003324, denominada Classic Service – S.U., Lda., e é constituída pelo sócio Amade Rafique, que se regerá pelas cláusulas seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede social)

A sociedade adopta a denominação Classic Service – S.U., Lda. É uma sociedade comercial e unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, a sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede em Pemba, Distrito de Pemba, Província de Cabo Delgado, podendo abrir sucursais, filiais, delegações ou qualquer outra espécie de representação legalmente prevista no território moçambicano, bastando para tal autorização das entidades competentes e é por tempo indeterminado.

Dois) A sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer localidade do território nacional por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

a) prestação de serviços (aluguer de viaturas, transportes, reparação de equipamentos informáticos, livraria e papelaria);

b) comércio (fornecimento de material de escritório, equipamento informático, mobiliários de escritórios).

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares, que achar necessárias mediante a autorização das entidades competente.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondendo a 100 por cento do capital social, pertencente ao sócio único Amade Rafique.

ARTIGO QUINTO

(Administração, gerências e sua representação)

A administração e gerência será exercida pelo único sócio-gerente da sociedade, o sócio Amade Rafique, e em representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, e para obrigar a sociedade em todos e qualquer acto, é suficiente a assinatura do administrador ou do único sócio-gerente que pode delegar total ou parcialmente tais poderes nos seus mandatários ou procuradores ou a assinatura de quem estiver a fazer por sua vez.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e transformação da sociedade)

A sociedade dissolve-se por vontade do sócio, ou nos casos previstos por lei.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos, regular-se-á segundo as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Pemba, 14 de Julho de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Cooperativa Namboa

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que no dia 27 de Novembro de 2023, foi constituída uma Cooperativa, sob NUEL 105014035,

denominada Cooperativa Namboa, pelos membros Salimo Abasse Chingo, Sefo Side, Abdala Samora Dade, Luquia Sanuli Dade, Somoe Sinane Pate, Anica Ali Assumane, Amina Issa Ajuar, Mariamo Buraimo, Momade Salimo Abasse, Muchimaha Momade, Salimo Momade: Selemane Muemedede Lobo, Awa Rachide Sumail, Ali Abasse Chingo, Ticala Mussa Uazir, Salimo Momade, Somoe Saide Assane, que se regerá pelos artigos seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Cooperativa Namboa, regendo-se pelos presentes estatutos, pela Lei n.º 29/2009, de 28 de Setembro, e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Natureza, ramos e sede)

A cooperativa tem natureza multirramal, e tem como actividade a produção e comercialização de hortícolas em Mondelane, Distrito de Palma, Província de Cabo Delgado, podendo criar delegações ou núcleos cooperativos nas localidades do Distrito, desde que, para tal haja deliberação da direcção, competindo à assembleia geral aprovar o regulamento de funcionamento de delegações ou núcleos.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração e âmbito territorial)

A duração da cooperativa é por tempo indeterminado, desde a sua constituição, e o seu âmbito de actuação abrange todo o território nacional.

ARTIGO QUARTO

(Fins)

A cooperativa visa, através da cooperação e entre ajuda dos seus membros, a satisfação das suas necessidades económicas através de produção e comercialização de frangos e seus derivados., no âmbito da solidariedade social, fomentar ainda, a cultura, o desporto e o lazer em geral e, em especial, os princípios e a prática do cooperativismo.

ARTIGO QUINTO

(Objecto social)

Um) No âmbito da produção e comercialização, a cooperativa tem como objecto principal produção produção e comercialização de frangos e seus derivados.

Dois) No âmbito do ramo da solidariedade social, a cooperativa promoverá outras iniciativas de interesse para os cooperativistas nos domínios social, cultural, material e de qualidade de vida.

Três) Complementarmente, a cooperativa poderá organizar com seus membros, esquemas de poupança-crédito e realizar operações com terceiros no âmbito do seu objecto social e sem prejuízo dos próprios cooperativistas.

Quatro) Para os devidos efeitos legais, a cooperativa opta, como elemento de referência, pelo ramo do agro-negócio, piscicultura e processamento.

ARTIGO SEXTO

(Capital mínimo, jóia e outras contribuições)

Um) O capital social mínimo da cooperativa, totalmente subscrito e a realizar, é de vinte mil meticais.

Dois) O capital social é variável e ilimitado, sendo constituído por títulos nominais de quinhentos meticais, devendo cada cooperativista subscrever no mínimo vinte títulos de capital, equivalente a dez mil meticais.

Três) Cada cooperativista admitida tem ainda o dever de realizar uma jóia de admissão de montante a fixar pela direcção, nas condições previstas em regulamento próprio a aprovar pela assembleia geral, no valor mínimo de dez mil meticais.

Quatro) As despesas de administração da cooperativa serão cobertas por quotas a fixar pela Assembleia Geral.

Cinco) A Assembleia Geral poderá determinar outras formas de contribuição, bem assim, como a sua forma de restituição em caso de demissão ou exclusão.

ARTIGO SÉTIMO

(Realização do capital social)

Cada título subscrito será integralmente realizado em dinheiro, podendo ser liquidado no número de prestações mensais que a direcção determine.

ARTIGO OITAVO

(Órgãos e mandatos)

Um) Os órgãos sociais da Cooperativa são a Assembleia Geral, a direcção e o conselho fiscal.

Dois) Os mandatos dos órgãos sociais são de quatro anos.

Três) Os titulares dos órgãos sociais podem ser reeleitos mais do que uma vez, consecutiva ou intercalada.

Quatro) Os titulares dos órgãos sociais estão dispensados da prestação de caução ou quaisquer garantias relativamente ao exercício dos respectivos cargos, na cooperativa ou em qualquer outra pessoa colectiva, de carácter cooperativo ou não, em que a cooperativa participe, e para os quais haja necessidade de designar representantes seus.

ARTIGO NONO

(Competência da Assembleia Geral)

É da competência exclusiva da Assembleia Geral:

- a) eleger e destituir os membros dos órgãos sociais da cooperativa e das comissões especiais, criadas nos termos previstos no estatutos, regulamento interno e na lei;
- b) apreciar e votar anualmente o balanço, o relatório e as contas da direcção, bem como, o parecer do conselho fiscal;
- c) apreciar e votar o orçamento e o plano de actividades para o exercício seguinte;
- d) alterar os estatutos e aprovar e alterar os regulamentos internos;
- e) aprovar a fusão e a cisão da cooperativa;
- f) aprovar a dissolução da cooperativa;
- g) aprovar afiliação e/ou a participação da cooperativa na constituição de outras cooperativas, uniões, federações ou confederações do ramo de agro-negócio ou de outros ramos;
- h) decidir sobre a exclusão de cooperativistas e funcionar como instância de recurso quanto à recusa de admissão de membros e em relação às sanções aplicadas pela direcção, sem prejuízo do recurso para os tribunais;
- i) atribuir e fixar a remuneração dos membros dos órgãos da cooperativa;
- j) autorizar a associação com outras pessoas colectivas;
- k) regular a forma de gestão da cooperativa no caso de destituição dos respectivos órgãos sociais e até à realização de novas eleições;
- l) apreciar e votar matérias especialmente previstas na lei ou nestes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO

(Competências da Direcção)

A Direcção é o órgão de administração e representação da cooperativa, incumbindo-lhe, designadamente:

- a) elaborar anualmente e submeter ao parecer do conselho fiscal e à apreciação e aprovação da Assembleia Geral o balanço, o relatório e as contas do exercício, bem como, o orçamento e o plano de actividades para o ano seguinte;
- b) executar o plano de actividades anual;
- c) atender as solicitações do conselho fiscal nas matérias da competência deste;
- d) deliberar sobre a admissão de novos membros e sobre a aplicação de sanções previstas nestes estatutos e na lei;
- e) velar pelo respeito da lei, dos estatutos, e das deliberações dos órgãos da cooperativa;
- f) contratar entidade profissional competente para coordenar, sob a sua orientação, todas as diligências técnicas inerentes à prossecução dos objectivos da cooperativa e os serviços necessários às actividades da cooperativa e designar os membros das comissões especiais criadas nos termos previstos nos estatutos, regulamento interno e na lei;
- g) representar a cooperativa em juízo e fora dele;
- h) escriturar os livros, nos termos da lei;
- i) praticar todos e quaisquer actos na defesa dos interesses da cooperativa e dos cooperativistas e na salvaguarda dos princípios cooperativos;
- j) decidir sobre a compra e venda de bens, produtos e serviços e assinar quaisquer contratos, cheques, ordens de pagamento, e todos os demais documentos necessários à administração da cooperativa;
- k) negociar e contratar nos termos legais quaisquer empréstimos ou financiamentos com estabelecimentos de crédito, departamentos do Estado ou particulares, podendo dar de hipoteca quaisquer bens sociais da cooperativa para garantia de todas as obrigações assumidas ou a assumir;

- l) aceitar doações ou legados;
- m) dar posse dos bens, equipamentos e direitos aos membros da cooperativa;
- n) exercer todos os demais poderes que, por lei ou pelos estatutos, não sejam reservados à Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Responsabilidade)

Um) A Cooperativa fica obrigada com as assinaturas conjuntas de três membros da direcção, sendo uma delas a do presidente outra do tesoureiro e a outra do primeiro secretário, salvo quanto a actos de mero expediente, em que bastará a assinatura de um membro da direcção.

Dois) Por acta de reunião da direcção, esta pode delegar, em qualquer dos seus membros, os poderes colectivos de representação da direcção para outorgarem nome da cooperativa, quaisquer contratos ou escrituras públicas notariais para compra e venda de bens, serviços e propriedades ou contratação de empréstimos ou financiamentos destinados à actividade da Cooperativa.

Três) A direcção pode, em qualquer situação, designar em conformidade com o disposto nos estatutos e regulamento interno, um ou mais delegados, gerentes, mandatários ou procuradores, delegando-lhes os poderes para certos e determinados actos, e encarregar quaisquer pessoas do desempenho permanente ou temporário de actividades compreendidas na esfera das suas atribuições ou que lhe sejam especialmente cometidas pela Assembleia Geral ou pelos estatutos.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Composição e competência do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é constituído por um presidente, um secretário e um vogal.

Dois) O Conselho Fiscal é o órgão de controlo e fiscalização da cooperativa, incumbindo-lhe, designadamente:

- a) verificar o cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos, bem como, das deliberações da Assembleia Geral;
- b) examinar, sempre que julgue conveniente, a escrita e toda a documentação da Cooperativa;
- c) verificar, quando creia necessário, o saldo de caixa e a existência de títulos e valores de qualquer espécie, o que fará constar das respectivas actas;

- d) emitir parecer sobre o balanço, o relatório e as contas do exercício anterior e o orçamento e o plano de actividades para o ano seguinte;
- e) emitir parecer sobre assuntos que lhe sejam expostos pela direcção, bem como, os que entenda convenientes para a boa prossecução dos objectivos da cooperativa; e
- f) requerer a convocação da assembleia geral extraordinária, nos termos do número três do artigo vigésimo sexto, destes estatutos.

Três) A Cooperativa fica obrigada à certificação legal das contas, nos termos da lei, contratando para o efeito um revisor oficial de contas ou uma sociedade de revisores oficiais de contas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução)

Um) Em matéria de dissolução, liquidação e partilha observar-se-ão as disposições dos presentes estatutos e da lei aplicável.

Dois) O remanescente, se o houver, será entregue à federação nacional de cooperativas agrárias, ou na falta desta, a uma união de cooperativas, se à cooperativa em liquidação não suceder outra entidade cooperativa nova.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Omissões)

Em tudo quanto estes estatutos sejam omissos, aplicar-se-ão as disposições da lei das cooperativas e demais legislação aplicável, e, na falta ou omissão destes, os regulamentos internos e as deliberações da assembleia-geral.

Pemba, 23 de Novembro de 2023. —
O Técnico, *Ilegível*.

Cooperativa Munhu Lienga, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que no dia 28 de Novembro de 2023, foi constituída uma cooperativa, sob NUEL 105014034, denominada Cooperativa Munhu Lienga, pelos membros Amisse Salimo, Muemde Salimo, Abdul Carimo Salimo Amisse, Bazane Sufo Bazane, Mochi Momade Issufo, que se regerá pelos artigos seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A cooperativa denomina-se Cooperativa Munhu Lienga, Lda., regendo-se pelos presentes

estatutos, pela Lei n.º 29/2009, de 28 de Setembro, e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Natureza, ramos e sede)

A Cooperativa tem natureza multiramal, e tem como actividade a produção e comercialização de sal, refinação de sal, comércio a grosso e a retalho de produtos alimentares e de higiene e limpeza, comércio de peixes, crustáceos e produtos agro-pecuários em Quirinde, Distrito de Palma, Província de Cabo Delgado, podendo criar delegações ou núcleos cooperativos nas localidades do Distrito, desde que, para tal haja deliberação da direcção, competindo à Assembleia Geral aprovar o regulamento de funcionamento de delegações ou núcleos.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração e âmbito territorial)

A duração da cooperativa é por tempo indeterminado, desde a sua constituição, e o seu âmbito de actuação abrange todo o território nacional.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) No âmbito da produção e comercialização, a cooperativa tem como objecto principal produção e comercialização de sal, refinação de sal, comércio a grosso e a retalho de produtos alimentares e de higiene e limpeza, comércio de peixes, crustáceos e produtos agro-pecuários.

Dois) No âmbito do ramo da solidariedade social, a cooperativa promoverá outras iniciativas de interesse para os cooperativistas nos domínios social, cultural, material e de qualidade de vida.

Três) Complementarmente, a cooperativa poderá organizar com seus membros, esquemas de poupança-crédito e realizar operações com terceiros no âmbito do seu objecto social e sem prejuízo dos próprios cooperativistas.

Quatro) Para os devidos efeitos legais, a Cooperativa opta, como elemento de referência, pelo ramo do agro-negócio, piscicultura e processamento.

ARTIGO QUINTO

(Capital mínimo, jóia e outras contribuições)

Um) O capital social mínimo da cooperativa, totalmente subscrito e a realizar, é de cinquenta mil meticais.

Dois) O capital social é variável e ilimitado, sendo constituído por títulos nominais de quinhentos meticais, devendo cada cooperativista subscrever no mínimo vinte títulos de capital, equivalente a dez mil meticais.

Três) Cada cooperativista admitido tem ainda o dever de realizar uma jóia de admissão de montante a fixar pela direcção, nas condições previstas em regulamento próprio a aprovar pela Assembleia Geral, no valor mínimo de dez mil meticais.

Quatro) As despesas de administração da Cooperativa serão cobertas por quotas a fixar pela Assembleia Geral.

Cinco) A Assembleia Geral poderá determinar outras formas de contribuição, bem assim, como a sua forma de restituição em caso de demissão ou exclusão.

ARTIGO SEXTO

(Reserva para educação e formação cooperativa)

Um) A reserva para educação e formação cooperativa destina-se a cobrir as despesas com a educação cooperativa, designadamente, dos cooperativistas, empregados e público, em geral, e, com a valorização cultural e técnica daqueles, à luz do cooperativismo e das necessidades da cooperativa, sendo constituída:

- a) por uma percentagem, a fixar anualmente pela Assembleia Geral e a retirar do saldo da conta de resultados líquidos;
- b) cinquenta por cento das Jóias de admissão;
- c) pelos donativos e subsídios que forem especialmente destinados a esse fim.

Dois) A forma de aplicação desta reserva será determinada pela Assembleia Geral ou pela direcção por delegação daquela, que igualmente deliberará quando as reversões deixarem de ter lugar e sob a forma da sua reintegração.

ARTIGO SÉTIMO

(Órgãos e mandatos)

Um) Os órgãos sociais da cooperativa são a Assembleia Geral, a direcção e o conselho fiscal.

Dois) Os mandatos dos órgãos sociais são de quatro anos.

Três) Os titulares dos órgãos sociais podem ser reeleitos mais do que uma vez, consecutiva ou intercalada.

Quatro) Os titulares dos órgãos sociais estão dispensados da prestação de caução ou quaisquer garantias relativamente ao exercício dos respectivos cargos, na Cooperativa ou em qualquer outra pessoa colectiva, de carácter

cooperativo ou não, em que a Cooperativa participe, e para os quais haja necessidade de designar representantes seus.

ARTIGO OITAVO

(Competência da Assembleia Geral)

É da competência exclusiva da Assembleia Geral:

- a) eleger e destituir os membros dos órgãos sociais da cooperativa e das comissões especiais, criadas nos termos previstos nos estatutos, regulamento interno e na lei;
- b) apreciar e votar anualmente o balanço, o relatório e as contas da direcção, bem como, o parecer do conselho fiscal;
- c) apreciar e votar o orçamento e o plano de actividades para o exercício seguinte;
- d) alterar os estatutos e aprovar e alterar os regulamentos internos;
- e) aprovar a fusão e a cisão da cooperativa;
- f) aprovar a dissolução da cooperativa;
- g) aprovar afiliação e/ou a participação da Cooperativa na constituição de outras cooperativas, uniões, federações ou confederações do ramo de agro-negócio ou de outros ramos;
- h) decidir sobre a exclusão de cooperativistas e funcionar como instância de recurso quanto à recusa de admissão de membros e em relação às sanções aplicadas pela direcção, sem prejuízo do recurso para os tribunais;
- i) atribuir e fixar a remuneração dos membros dos órgãos da Cooperativa;
- j) autorizar a associação com outras pessoas colectivas;
- k) regular a forma de gestão da Cooperativa no caso de destituição dos respectivos órgãos sociais e até à realização de novas eleições;
- l) apreciar e votar matérias especialmente previstas na lei ou nestes estatutos.

ARTIGO NONO

(Composição da direcção)

Um) A direcção é composta por três ou cinco membros, que escolherão entre si o presidente, o tesoureiro e um ou três secretários.

Dois) O tesoureiro substituirá o presidente nas suas faltas ou impedimentos.

Três) O primeiro secretário substituirá o tesoureiro nas suas faltas ou impedimentos.

ARTIGO DÉCIMO

(Competências da direcção)

A Direcção é o órgão de administração e representação da Cooperativa, incumbindo-lhe, designadamente:

- a) elaborar anualmente e submeter ao parecer do conselho fiscal e à apreciação e aprovação da Assembleia Geral o balanço, o relatório e as contas do exercício, bem como, o orçamento e o plano de actividades para o ano seguinte;
- b) executar o plano de actividades anual;
- c) atender as solicitações do Conselho Fiscal nas matérias da competência deste;
- d) deliberar sobre a admissão de novos membros e sobre a aplicação de sanções previstas nestes estatutos e na lei;
- e) velar pelo respeito da lei, dos estatutos, e das deliberações dos órgãos da Cooperativa;
- f) contratar entidade profissional competente para coordenar, sob a sua orientação, todas as diligências técnicas inerentes à prossecução dos objectivos da cooperativa e os serviços necessários às actividades da cooperativa e designar os membros das comissões especiais criadas nos termos previstos nos estatutos, regulamento interno e na lei.
- g) representar a cooperativa em juízo e fora dele;
- h) escriturar os livros, nos termos da lei;
- i) praticar todos e quaisquer actos na defesa dos interesses da Cooperativa e dos cooperativistas e na salvaguarda dos princípios cooperativos;
- j) decidir sobre a compra e venda de bens, produtos e serviços e assinar quaisquer contratos, cheques, ordens de pagamento, e todos os demais documentos necessários à administração da Cooperativa;
- k) negociar e contratar nos termos legais quaisquer empréstimos ou financiamentos com estabelecimentos de crédito, departamentos do Estado ou particulares, podendo dar de hipoteca quaisquer bens sociais da cooperativa para garantia de todas as obrigações assumidas ou a assumir;
- l) aceitar doações ou legados;

- m) dar posse dos bens, equipamentos e direitos aos membros da cooperativa;
- n) exercer todos os demais poderes que, por lei ou pelos estatutos, não sejam reservados à Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Responsabilidade)

Um) A Cooperativa fica obrigada com as assinaturas conjuntas de três membros da direcção, sendo uma delas a do presidente outra do tesoureiro e a outra do primeiro secretário, salvo quanto a actos de mero expediente, em que bastará a assinatura de um membro da Direcção.

Dois) Por acta de reunião da direcção, esta pode delegar, em qualquer dos seus membros, os poderes colectivos de representação da direcção para outorgarem nome da cooperativa, quaisquer contratos ou escrituras públicas notariais para compra e venda de bens, serviços e propriedades ou contratação de empréstimos ou financiamentos destinados à actividade da Cooperativa.

Três) A Direcção pode, em qualquer situação, designar em conformidade com o disposto nos estatutos e regulamento interno, um ou mais delegados, gerentes, mandatários ou procuradores, delegando-lhes os poderes para certos e determinados actos, e encarregar quaisquer pessoas do desempenho permanente ou temporário de actividades compreendidas na esfera das suas atribuições ou que lhe sejam especialmente cometidas pela Assembleia Geral ou pelos estatutos.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Composição e competência do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é constituído por um presidente, um secretário e um vogal.

Dois) O Conselho Fiscal é o órgão de controlo e fiscalização da cooperativa, incumbindo-lhe, designadamente:

- a) verificar o cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos, bem como, das deliberações da Assembleia Geral;
- b) examinar, sempre que julgue conveniente, a escrita e toda a documentação da cooperativa;
- c) verificar, quando creia necessário, o saldo de caixa e a existência de títulos e valores de qualquer espécie, o que fará constar das respectivas actas;
- d) emitir parecer sobre o balanço, o relatório e as contas do exercício anterior e o orçamento e o plano de actividades para o ano seguinte;

e) emitir parecer sobre assuntos que lhe sejam expostos pela direcção, bem como, os que entenda convenientes para a boa prossecução dos objectivos da cooperativa;

f) requerer a convocação da Assembleia Geral extraordinária, nos termos do número três do artigo vigésimo sexto, destes estatutos.

Três) A Cooperativa fica obrigada à certificação legal das contas, nos termos da lei, contratando para o efeito um revisor oficial de contas ou uma sociedade de revisores oficiais de contas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução)

Um) Em matéria de dissolução, liquidação e partilha observar-se-ão as disposições dos presentes estatutos e da lei aplicável.

Dois) O remanescente, se o houver, será entregue à federação nacional de cooperativas agrárias, ou na falta desta, a uma união de cooperativas, se à cooperativa em liquidação não suceder outra entidade cooperativa nova.

ARTIGO DECIMO QUARTO

(Omissões)

Em tudo quanto estes estatutos sejam omissos, aplicar-se-ão as disposições da lei das cooperativas e demais legislação aplicável, e, na falta ou omissão destes, os regulamentos internos e as deliberações da Assembleia Geral.

Pemba, 28 de Novembro de 2023. —
A Técnica, *Ilegível*.

Cooperativa Faida Ya Kulima

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que no dia 27 de Novembro de 2023, foi constituída uma cooperativa, sob NUEL 105014036, denominada Cooperativa Faida Ya Kulima, pelos membros Salimo Abasse, Sefo Side, Abdala Samora Dade, Luquia Sanuli Dade, Somoe Sinane Pate, Anica Ali Assumane, Amina Issa Ajuar, Mariamo, Buraimo, Momade Salimo Abasse, Muchimaha Momade, Salimo Momade, Selemane Muemede Lobo, Awa Rachide Sumail, Ali Abasse Chingo, Ticala Mussa Uazir, Salimo Momade, Somoe Saide Assane, que se regerá pelos artigos seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A Cooperativa Faida Ya Kulima, regendo-se pelos presentes estatutos, pela Lei n.º 29/2009,

de 28 de Setembro, e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Natureza, ramos e sede)

A Cooperativa tem natureza multirramal, e tem como actividade a produção e comercialização de hortícolas em Patacua, Distrito de Palma, Província de Cabo Delgado, podendo criar delegações ou núcleos cooperativos nas localidades do Distrito, desde que, para tal haja deliberação da direcção, competindo à Assembleia Geral aprovar o regulamento de funcionamento de delegações ou núcleos.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração e âmbito territorial)

A duração da Cooperativa é por tempo indeterminado, desde a sua constituição, e o seu âmbito de actuação abrange todo o território nacional.

ARTIGO QUARTO

(Fins)

A Cooperativa visa, através da cooperação e entre ajuda dos seus membros, a satisfação das suas necessidades económicas através de produção e comercialização de hortícolas, no âmbito da solidariedade social, fomentar ainda, a cultura, o desporto e o lazer em geral e, em especial, os princípios e a prática do cooperativismo.

ARTIGO QUINTO

(Objecto social)

Um) No âmbito da produção e comercialização, a Cooperativa tem como objecto principal produção e comercialização de hortícolas.

Dois) No âmbito do ramo da solidariedade social, a Cooperativa promoverá outras iniciativas de interesse para os cooperativistas nos domínios social, cultural, material e de qualidade de vida.

Três) Complementarmente, a Cooperativa poderá organizar com seus membros, esquemas de poupança-crédito e realizar operações com terceiros no âmbito do seu objecto social e sem prejuízo dos próprios cooperativistas.

Quatro) Para os devidos efeitos legais, a Cooperativa opta, como elemento de referência, pelo ramo do agro-negócio, piscicultura e processamento.

ARTIGO SEXTO

(Capital mínimo, jóia e outras contribuições)

Um) O capital social mínimo da Cooperativa, totalmente subscrito e a realizar, é de vinte mil meticais.

Dois) O capital social é variável e ilimitado, sendo constituído por títulos

nominais de quinhentos meticais, devendo cada cooperativista subscrever no mínimo vinte títulos de capital, equivalente a dez mil meticais.

Três) Cada cooperativista admitido tem ainda o dever de realizar uma jóia de admissão de montante a fixar pela direcção, nas condições previstas em regulamento próprio a aprovar pela Assembleia Geral, no valor mínimo de dez mil meticais.

Quatro) As despesas de administração da Cooperativa serão cobertas por quotas a fixar pela Assembleia Geral.

Cinco) A Assembleia Geral poderá determinar outras formas de contribuição, bem assim, como a sua forma de restituição em caso de demissão ou exclusão.

ARTIGO SÉTIMO

(Realização do capital social)

Cada título subscrito será integralmente realizado em dinheiro, podendo ser liquidado no número de prestações mensais que a direcção determine.

ARTIGO OITAVO

(Órgãos e mandatos)

Um) Os órgãos sociais da Cooperativa são a Assembleia Geral, a direcção e o conselho fiscal.

Dois) Os mandatos dos órgãos sociais são de quatro anos.

Três) Os titulares dos órgãos sociais podem ser reeleitos mais do que uma vez, consecutiva ou intercalada.

Quatro) Os titulares dos órgãos sociais estão dispensados da prestação de caução ou quaisquer garantias relativamente ao exercício dos respectivos cargos, na Cooperativa ou em qualquer outra pessoa colectiva, de carácter cooperativo ou não, em que a Cooperativa participe, e para os quais haja necessidade de designar representantes seus.

ARTIGO NONO

(Competência da Assembleia Geral)

É da competência exclusiva da Assembleia Geral:

- a) eleger e destituir os membros dos órgãos sociais da cooperativa e das comissões especiais, criadas nos termos previstos nos estatutos, regulamento interno e na lei;
- b) apreciar e votar anualmente o balanço, o relatório e as contas da direcção, bem como, o parecer do conselho fiscal;
- c) apreciar e votar o orçamento e o plano de actividades para o exercício seguinte;
- d) alterar os estatutos e aprovar e alterar os regulamentos internos;
- e) aprovar a fusão e a cisão da cooperativa;
- f) aprovar a dissolução da cooperativa;

g) aprovar afiliação e/ou a participação da cooperativa na constituição de outras cooperativas, uniões, federações ou confederações do ramo de agro-negócio ou de outros ramos;

h) decidir sobre a exclusão de cooperativistas e funcionar como instância de recurso quanto à recusa de admissão de membros e em relação às sanções aplicadas pela direcção, sem prejuízo do recurso para os tribunais;

i) atribuir e fixar a remuneração dos membros dos órgãos da cooperativa;

j) autorizar a associação com outras pessoas colectivas;

k) regular a forma de gestão da cooperativa no caso de destituição dos respectivos órgãos sociais e até à realização de novas eleições;

l) apreciar e votar matérias especialmente previstas na lei ou nestes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO

(Competências da Direcção)

A Direcção é o órgão de administração e representação da Cooperativa, incumbindo-lhe, designadamente:

- a) elaborar anualmente e submeter ao parecer do conselho fiscal e à apreciação e aprovação da Assembleia Geral o balanço, o relatório e as contas do exercício, bem como, o orçamento e o plano de actividades para o ano seguinte;
- b) executar o plano de actividades anual;
- c) atender as solicitações do conselho fiscal nas matérias da competência deste;
- d) deliberar sobre a admissão de novos membros e sobre a aplicação de sanções previstas nestes estatutos e na lei;
- e) velar pelo respeito da lei, dos estatutos, e das deliberações dos órgãos da cooperativa;
- f) contratar entidade profissional competente para coordenar, sob a sua orientação, todas as diligências técnicas inerentes à prossecução dos objetivos da cooperativa e os serviços necessários às actividades da cooperativa e designar os membros das comissões especiais criadas nos termos previstos nos estatutos, regulamento interno e na lei.
- g) representar a cooperativa em juízo e fora dele;
- h) escriturar os livros, nos termos da lei;
- i) praticar todos e quaisquer actos na defesa dos interesses da

cooperativa e dos cooperativistas e na salvaguarda dos princípios cooperativos;

j) decidir sobre a compra e venda de bens, produtos e serviços e assinar quaisquer contratos, cheques, ordens de pagamento, e todos os demais documentos necessários à administração da Cooperativa;

k) negociar e contratar nos termos legais quaisquer empréstimos ou financiamentos com estabelecimentos de crédito, departamentos do Estado ou particulares, podendo dar de hipoteca quaisquer bens sociais da cooperativa para garantia de todas as obrigações assumidas ou a assumir;

l) aceitar doações ou legados;

m) dar posse dos bens, equipamentos e direitos aos membros da Cooperativa;

n) exercer todos os demais poderes que, por lei ou pelos estatutos, não sejam reservados à Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Responsabilidade)

Um) A Cooperativa fica obrigada com as assinaturas conjuntas de três membros da direcção, sendo uma delas a do presidente outra do tesoureiro e a outra do primeiro secretário, salvo quanto a actos de mero expediente, em que bastará a assinatura de um membro da direcção.

Dois) Por acta de reunião da direcção, esta pode delegar, em qualquer dos seus membros, os poderes colectivos de representação da direcção para outorgarem nome da cooperativa, quaisquer contratos ou escrituras públicas notariais para compra e venda de bens, serviços e propriedades ou contratação de empréstimos ou financiamentos destinados à actividade da Cooperativa.

Três) A direcção pode, em qualquer situação, designar em conformidade com o disposto nos estatutos e regulamento interno, um ou mais delegados, gerentes, mandatários ou procuradores, delegando-lhes os poderes para certos e determinados actos, e encarregar quaisquer pessoas do desempenho permanente ou temporário de actividades compreendidas na esfera das suas atribuições ou que lhe sejam especialmente cometidas pela Assembleia Geral ou pelos estatutos.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Composição e competência do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é constituído por um presidente, um secretário e um vogal.

Dois) O Conselho fiscal é o órgão de controlo e fiscalização da cooperativa, incumbindo-lhe, designadamente:

- a) verificar o cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos,

bem como, das deliberações da Assembleia Geral;

- b) examinar, sempre que julgue conveniente, a escrita e toda a documentação da cooperativa;
- c) verificar, quando creia necessário, o saldo de caixa e a existência de títulos e valores de qualquer espécie, o que fará constar das respectivas actas;
- d) emitir parecer sobre o balanço, o relatório e as contas do exercício anterior e o orçamento e o plano de actividades para o ano seguinte;
- e) emitir parecer sobre assuntos que lhe sejam expostos pela direcção, bem como, os que entenda convenientes para a boa prossecução dos objectivos da cooperativa;
- f) requerer a convocação da Assembleia Geral extraordinária, nos termos do número três do artigo vigésimo sexto, destes estatutos.

Três) A Cooperativa fica obrigada à certificação legal das contas, nos termos da lei, contratando para o efeito um revisor oficial de contas ou uma sociedade de revisores oficiais de contas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução)

Um) Em matéria de dissolução, liquidação e partilha observar-se-ão as disposições dos presentes estatutos e da lei aplicável.

Dois) O remanescente, se o houver, será entregue à federação nacional de cooperativas agrárias, ou na falta desta, a uma união de cooperativas, se à cooperativa em liquidação não suceder outra entidade cooperativa nova.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Omissões)

Em tudo quanto estes estatutos sejam omissos, aplicar-se-ão as disposições da lei das cooperativas e demais legislação aplicável, e, na falta ou omissão destes, os regulamentos internos e as deliberações da Assembleia Geral.

Pemba, 23 de Novembro de 2023. —
A Técnica, *Ilegível*.

Cooperativa Olima Orera

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que no dia 5 de Dezembro de 2023, foi constituída uma cooperativa de responsabilidade limitada, sob NUEL 105014479, denominada Cooperativa Olima Orera, pelos membros Assane Tapite, Arundo Eduardo, Juma Saidia, Manuel Ernesto, Juma Aibo, Basilio Pajume Tonhosso, Luciano Tahapo, Nelito Basilio, Maria Issa, Sinesio

Carlos Rimba e Julita, que se regerá pelas cláusulas seguintes.

CAPÍTULO I

Da denominação, regime jurídico, duração e sede

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza jurídica)

A Cooperativa Olima Orera é uma entidade civil, não-governamental, constituída no dia 2 de Março de 2022, de natureza associativa com personalidade jurídica de direito privado, com fins lucrativos, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO SEGUNDO

(Âmbito, sede e duração)

Um) A Cooperativa Olima Orera rege-se pelo presente estatuto, pelo seu regulamento interno e pela legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

Dois) A Cooperativa Olima Orera tem a sua sede na Localidade de Ntete, Posto Administrativo de Balama-Sede, Distrito de Balama, Província de Cabo Delgado e pode abrir delegações em qualquer parte do território nasal, mediante deliberação da Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Direcção.

Três) O prazo de duração da Cooperativa é indeterminado.

CAPÍTULO II

Dos objectivos e princípios

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos)

Um) A Cooperativa Olima Orera tem os seguintes objectivos:

- a) contratar serviços para seus cooperantes em condições e preços convenientes;
- b) fornecer assistência aos cooperantes no que for necessário para melhor executarem o trabalho;
- c) organizar o trabalho de modo a bem aproveitar a capacidade dos cooperantes;
- d) realizar, em benefício dos cooperantes interessados, seguro de vida coletivo e de acidente de trabalho;
- e) proporcionar, inclusive através de convênios, serviços jurídicos e sociais;
- f) realizar cursos de capacitação cooperativista e profissional para o seu quadro social;
- g) organizar os grupos de produção dos cooperantes empreendedores por ramo de produção e afinidade;

h) organizar e administrar o fundo rotativo de empréstimos para pequenos empreendimentos de geração de renda;

i) garantir a participação da Cooperativa Olima Orera nas iniciativas governamentais e não-governamentais que visem a melhorar a qualidade de vida da população.

Dois) A Cooperativa Olima Orera atuará sem discriminação política, racial, religiosa ou social e não visará o lucro.

ARTIGO QUARTO

(Princípios)

Um) A Cooperativa Olima Orera rege-se pelos seguintes princípios:

- a) transparência da gestão dos recursos financeiros e patrimoniais de cooperativa;
- b) pautar pela democracia, legalidade e liberdade de expressão;
- c) garantir a participação de todos os membros;
- d) assegurar a comunicação efectiva sobre as actividades a serem realizadas;
- e) cumprimento pontual das tarefas incumbidas a cada um dos membros.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital da Cooperativa Olima Orera, representado por quotas-partes, dos 11 membros fundadores num valor total de 55,000.00MT (cinquenta e cinco mil meticais).

- a) o capital é subdividido em quotas-partes no valor de 5,000.00MT (cinco mil meticais) cada integrante;
- b) a quota-parte é indivisível e intransferível, não podendo ser negociada de modo algum, nem dada em garantia, e sua subscrição, integralização ou restituição será sempre escriturada no livro de matrícula.

Dois) O número de quotas-partes do capital social a ser subscrito pelo cooperante, por ocasião de sua admissão não poderá ser inferior a 20 quotas-partes ou superior a 1/3 do capital total da Cooperativa Olima Orera.

Três) A integralização do capital poderá ser feita em até 5 parcelas no período de 10 meses.

CAPÍTULO V

Dos órgãos sociais

Assembleia Geral

ARTIGO QUINTO

(Definição e Funcionamento)

Um) A Assembleia Geral dos cooperantes, ordinária ou extraordinária é o órgão supremo

da Cooperativa Olima Orera, cabendo-lhe tomar toda e qualquer decisão de interesse da entidade. Suas deliberações vinculam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

Dois) A Assembleia Geral será habitualmente convocada e dirigida pelo presidente, após deliberação do Conselho de Administração:

- a) poderá também ser convocada pelo Conselho Fiscal, se ocorrerem motivos graves e urgentes ou, ainda, após solicitação não atendida, por pelo menos 1/5 dos cooperantes em pleno gozo de seus direitos sociais;
- b) as Assembleias Gerais serão convocadas por editais, através da veiculação em jornais de circulação local, com antecedência mínima de 10 dias, com o horário definido para três convocações, sendo de uma hora o intervalo entre elas;
- c) o quórum para a instalação das Assembleias Gerais é o seguinte:

Três) 2/3 dos cooperantes, em primeira convocação.

Quatro) Metade mais um dos cooperantes, em segunda convocação.

Cinco) Mínimo de 10 cooperantes, em terceira convocação.

Seis) Nas Assembleias Gerais em que forem discutidos os balanços das contas, o Presidente da Cooperativa Olima Orera, logo após a leitura do Relatório do Conselho de Administração, as peças contábeis e o parecer do Conselho Fiscal, solicitará ao plenário que indique um cooperante para coordenar a reunião.

Sete) O que ocorrer na Assembleia Geral deverá ser registado no livro de atas.

Oitavo) As decisões nas Assembleias Gerais serão tomadas por maioria de voto dos cooperantes presentes, tendo cada cooperante direito a 1 voto, qualquer que seja o número de suas quotas-partes.

ARTIGO SEXTO

(Organização do quadro social, Conselho de Administração)

O Conselho de Administração é a hierarquia administrativa, sendo de sua competência e exclusiva responsabilidade a decisão sobre todo e qualquer assunto de ordem económica ou social, de interesse da Cooperativa Olima Orera, nos termos da lei; deste Estatuto e de recomendações da Assembleia Geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Conselho de Administração)

Um) O Conselho de Administração será composto por 4 membros, todos cooperantes no gozo de seus direitos sociais, eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de 2 anos; ocupando um dos cargos de presidente; vice-presidente, secretário e tesoureiro, conforme apresentação.

Dois) Não podem fazer parte do Conselho de Administração os parentes entre si até segundo grau, em linha recta ou colateral.

ARTIGO OITAVO

(Presidente)

Ao presidente competem, entre outros, os seguintes poderes e atribuições:

- a) dirigir e supervisionar todas as actividades da Cooperativa Olima Orera;
- b) baixar os actos de execução das decisões do Conselho de Administração;
- c) assinar, juntamente com o secretário, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações;
- d) Representar activa e passivamente a Cooperativa Olima Orera Lda. em juízo e fora dele;
- e) representar os cooperantes como solidário nos financiamentos efetuados por intermédio da Cooperativa Olima Orera, conforme as limitações da lei e deste estatuto;
- f) verificar periodicamente o saldo de caixa;
- g) assinar os cheques bancários junto com o tesoureiro.

ARTIGO NONO

(Vice-presidente)

Ao vice-presidente compete trabalhar na coordenação administrativa da Cooperativa Olima Orera, actuando em parceria com o presidente e substituindo em seus impedimentos inferiores a 90 dias. Nas ausências superiores ao prazo estabelecido no calendário, os remanescentes no Conselho de Administração convocarão Assembleia para preenchimento da vaga.

ARTIGO DÉCIMO

(Secretário)

Ao secretário compete auxiliar os trabalhos e orientar a lavratura das actas das reuniões do Conselho Administrativo e da Assembleia Geral, responsabilizando-se pela guarda de livros, documentos e arquivos permanentes e, ainda, assinar em conjunto com o presidente contratos e demais documentos constitutivos de obrigações.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Tesoureiro)

Ao tesoureiro compete assinar os cheques bancários em conjunto com o presidente e verificar, permanentemente, o saldo de caixa e o movimento financeiro da Cooperativa Olima Orera, inclusive do fundo rotativo.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Conselho de Administração)

O Conselho de Administração criará comités especiais para organizar, planejar e coordenar os cooperantes interessados em participar dos empreendimentos de geração de renda, reunindo-os em grupos de produção.

Conselho Fiscal

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Negócios e actividades)

Os negócios e actividades da Cooperativa Olima Orera serão fiscalizados por um Conselho Fiscal constituído de 3 membros efectivos e 3 suplentes, todos cooperantes, eleitos anualmente pela Assembleia Geral em regime de maior votação, não havendo apresentação de medidas, sendo encaminhados como efectivos os 3 mais votados e como suplentes o quarto, o quinto e o sexto na sequência da votação.

- a) os cooperantes não podem exercer cumulativamente cargos nos Conselhos de Administração e Fiscal;
- b) não podem fazer parte do Conselho Fiscal os parentes entre si e dos Conselheiros de Administração até 2.º grau;
- c) o Conselho Fiscal reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, com a participação de 3 de seus membros;
- d) para o desempenho de suas funções, terá o Conselho Fiscal cessão q quaisquer livros, contas e documentos independentemente da automação do Conselho de Administração.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A Cooperativa Olima Orera se dissolverá de pleno direito:

- a) quando assim deliberar a Assembleia Geral, desde que os cooperantes, totalizando o número de 2/3 dos cooperantes presentes, com direito a voto, não se disponham a assegurar a continuidade da Cooperativa Olima Orera, desde que estejam presentes mais de 50 por cento dos cooperantes;
- b) devido à alteração da sua forma jurídica;
- c) pela redução do número de cooperantes a menos de vinte;
- d) pela paralisação de suas actividades por mais de 120 (cento e vinte dias).

Dois) A Assembleia Geral nomeará um ou mais liquidantes e um Conselho Fiscal de 3 membros para proceder à liquidação.

CAPÍTULO XII

Das disposições gerais e transitórias

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Um) A Assembleia Geral aprovará um regimento interno discutido pelos cooperantes a partir da realidade da Cooperativa Olima Orera.

Dois) Os casos omissos serão resolvidos de acordo com os princípios doutrinários e os dispositivos legais, ouvida a Organização das Cooperativas do distrito/província.

Pemba, 5 de Dezembro de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Delvis - Transportes & Serviços, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação que por acta avulsa n.º 1/2024, da assembleia geral extraordinária de 8 de Janeiro de 2024, da sociedade denominada Delvis - Transportes & Serviços, Lda., com sede na Estrada Nacional n.º 106, R/C, Vila Municipal de Chiúre, Distrito de Chiúre, Província de Cabo Delgado, Moçambique, matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 101198855, com capital social de 100.000,00MT (cem mil meticaís), foi deliberado por unanimidade pelos sócios desta sociedade Viriato Virgílio, Elisa José Mantivire, Deogracious Viriato Virgílio, Solange Viriato Virgílio e Ricardina Viriato Virgílio, sobre a cessão parcial de quotas, sobre nomeação de mais um administrador e sobre abertura de sucursal. Sendo assim, foi deliberado a cessão parcial de quotas do sócio Viriato Virgílio a favor do novo sócio Viriato Virgílio Junior, no valor de 10.000,00MT (dez mil meticaís), equivalente a 10% (dez por cento) do capital social. Foi deliberado também a nomeação de Viriato Virgílio como sócio-gerente da sociedade e ainda foi deliberado a abertura da sucursal na Estrada Nacional n.º 106, no Bairro Alto Gingone, Cidade de Pemba, Província de Cabo Delgado. Em consequência destas deliberações, ficam alterados os artigos referentes ao capital social e a administração dos estatutos da sociedade, que passam a ter a seguinte nova redacção.

(Capital social)

Uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Viriato Virgílio;

a) uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticaís), correspondente a 10% (dez por cento) do capital social, pertencente ao sócio Deogracious Viriato Virgílio;

- b) uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticaís), correspondente a 10% (dez por cento) do capital social, pertencente à sócia Elisa Mantivire;
- c) uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticaís), correspondente a 10% (dez por cento) do capital social, pertencente à sócia Solange Viriato Virgílio;
- d) uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticaís), correspondente a 10% (dez por cento) do capital social, pertencente à sócia Ricardina Viriato Virgílio;
- e) uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticaís), correspondente a 10% (dez por cento) do capital social, pertencente ao sócio Viriato Virgílio Júnior.

(Administração da sociedade)

A sociedade é administrada e representada por um ou mais administradores a eleger pela assembleia geral, por mandatos de três anos, os quais são dispensados de prestar caução. Até deliberação da assembleia geral em contrário, fica nomeado como administrador executivo da sociedade Celestino Gonçalves e, administradora não executiva, Judite Martinho e Viriato Virgílio como sócio-gerente.

(Representação)

Um) Aberta 1 Sucursal da sociedade Delvis - Transportes & Serviços, Lda., na Estrada Nacional n.º 106, Bairro Alto Gingone, Cidade de Pemba, Província de Cabo Delgado.

Dois) De tudo não alterado, mantém se em vigor as disposições do pacto inicial.

Pemba, 15 de Janeiro de 2024. — O Técnico, *Ilegível*.

Esplanada Sheiva, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que no dia 14 de Julho de 2021, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, sob NUEL 101575675 denominada Esplanada Sheiva, Lda., pelos sócios Cecília Rachide Almeida Miranda Shelia Miranda Carlos Rachide e Ivan Carlos de Almeida Rachide.

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma e firma)

A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e a firma de, Esplanada Sheiva, Lda.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Estrada Nacional n.º 106, Bairro de Muxara, Cidade de Pemba, Província de Cabo Delgado.

Dois) A administração poderá, a todo o tempo, deliberar que a sede seja transferida para qualquer outro local em Moçambique.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a realização das seguintes actividades, exerce a actividade de restauração e *catering*, confecção de refeições, decoração de eventos.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá ainda exercer outras actividades permitidas por lei, bem nacionais ou estrangeiras, independentemente do ramo de actividade.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís) equivalente a 100% (cem por cento) do capital social, correspondente a 100 por cento do capital social e divididos da seguinte forma:

a) Cecília Almeida Miranda Rachide, com uma quota de 10.000,00MT (dez mil meticaís), correspondente a 50 por cento do capital social;

b) Shelia Miranda Carlos Rachide, com uma quota de 5.000,00MT (cinco mil meticaís), correspondente a 25 por cento do capital social;

c) Ivan Carlos de Almeida Rachide, com uma quota de 5.000,00MT (cinco mil meticaís), correspondente a 25 por cento do capital social.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social da sociedade poderá ser aumentado uma ou mais vezes, com recurso a novas entradas ou por incorporação de reservas disponíveis.

ARTIGO SEXTO

(Órgãos sociais)

Constituem órgãos sociais da sociedade a assembleia geral e a administração.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A sociedade será administrada por um administrador, nomeando-se desde já Cecilia Almeida Miranda Rachide.

Dois) A administradora exerce o seu cargo mantendo-se no referido cargo até que a este renuncie ou ainda até à data em que a assembleia geral delibere destituí-lo.

Três) O administrador está isento de prestar caução.

ARTIGO OITAVO

(Competências)

O administrador terá todos os poderes para gerir a sociedade e prosseguir o seu objecto social, salvo os poderes e competências que estejam exclusivamente atribuídos por lei ou pelos presentes estatutos à assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se:

- a) pela assinatura do administrador, ou
- b) pela assinatura do procurador nomeado pelo administrador, nos precisos termos do respectivo instrumento de mandato que haver sido conferido.

Pemba, 13 de Outubro de 2023. —
A Técnica, *Ilegível*.

Export Marketing Company, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por registo de 23 de Novembro de 2023, e acta avulsa da assembleia geral extraordinária, de 15 de Novembro de 2021, da sociedade Export Marketing Company, Lda, matriculada no Registo de Entidades Legais de Pemba sob o número trezentos sessenta e dois, à folhas dois, do livro C traço dois e número oitocentos e setenta, à folhas cento e setenta e seguintes do livro E traço cinco, deliberou-se por unanimidade sobre a renovação do mandato do administrador único da sociedade para o triénio de 2024 a 2027, bem como, a manutenção dos respectivos poderes na sociedade, sendo assim, os sócios Etc Group e Maheshkumar Raojibhai Patel, deliberaram por unanimidade sobre a reeleição de Tristan Guillermo Machado, para o cargo de administrador único da sociedade neste período.

De tudo não alterado mantém-se em vigor as disposições do pacto social inicial.

Conservatória dos Registos de Pemba, a 23 de Novembro de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Fábrica Blocos Nuli de Olumbi, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que no dia 21 de Setembro de 2023, foi constituída uma sociedade por quotas, sob NUEL 1015010970, denominada Fábrica Blocos Nuli de Olumbi, Lda., pelos sócios Saide Sumail Abdala, José Saide Selemane, Suale Muemede Nfaume, Sefo Amir Azalane e Seia Mussa Chaca Selemane.

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma e firma)

A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e a firma de Fábrica Blocos Nuli de Olumbi, Lda.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede em Olumbi, Distrito de Palma, Província de Cabo Delgado.

Dois) A administração poderá, a todo o tempo, deliberar que a sede seja transferida para qualquer outro local em Moçambique.

Três) Por decisão da administração, poderão ser criadas e extintas, em Moçambique ou no estrangeiro, filiais, sucursais, delegações, escritórios de representação, agências ou outras formas de representação social.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a realização das seguintes actividades:

- a) construção civil;
- b) fabricação de blocos, sarjetas, tanques ou depósitos de água, lavatórios, grelhas, molduras, telhas, lancis, manilhas e outras matérias ou objectos afins a actividade de construção civil;
- c) fornecimento de matérias de construção e inertes;
- d) formação e consultoria em construção civil;
- e) actividades relacionadas com as supra enunciadas, tais como comercialização, exportação e importação de bens.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá ainda exercer outras actividades permitidas por lei, bem como adquirir participações, maioritárias ou minoritárias, no capital social de outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, independentemente do ramo de actividade.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís) equivalente a 100% (cem por cento) do capital social, correspondente à soma de cinco quotas divididas da seguinte forma:

- a) 20.000,00MT (vinte mil meticaís), correspondente a 20 por cento do capital social, pertencente a Saide Sumail Abdala;
- b) 20.000,00MT (vinte mil meticaís), correspondente a 20 por cento do capital social, pertencente a José Saide Selemane;
- c) 20.000,00MT (vinte mil meticaís), correspondente a 20 por cento do capital social, pertencente a Suale Muemede Nfaume;
- d) 20.000,00MT (vinte mil meticaís), correspondente a 20 por cento do capital social, pertencente a Sefo Amir Azalane; e
- e) 20.000,00MT (vinte mil meticaís), correspondente a 20 por cento do capital social, pertencente a Seia Mussa Chaca Selemane.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social da sociedade poderá ser aumentado uma ou mais vezes, com recurso a novas entradas ou

ARTIGO SEXTO

(Órgãos sociais)

Constituem órgãos sociais da sociedade a assembleia geral e a administração.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A sociedade será administrada por um administrador, nomeando-se desde já Saide Sumail Abdala.

Dois) O administrador exerce o seu cargo por quatro anos renováveis, mantendo-se no referido cargo até que a este renuncie ou ainda até à data em que a assembleia geral delibere destituí-lo.

Três) O administrador está isento de prestar caução.

ARTIGO OITAVO

(Competências)

O administrador terá todos os poderes para gerir a sociedade e prosseguir o seu objecto social, salvo os poderes e competências que estejam exclusivamente atribuídos por lei ou pelos presentes estatutos à assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se:

- a) pela assinatura do administrador, no âmbito dos poderes e competências que lhe tenha sido conferido; ou
- b) pela assinatura do procurador nomeado pelo administrador, nos precisos termos do respectivo instrumento de mandato que haver sido conferido.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei ou por deliberação unânime da assembleia geral.

Dois) Os sócios diligenciarão para que sejam executados todos os actos exigidos pela lei para efectuar a dissolução da sociedade ocorrendo quaisquer casos de dissolução.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Omissões)

Em tudo que for omissio, aplicar-se-ão as disposições constantes do Código Comercial e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Pemba, 22 de Setembro de 2023. — A Técnica, *Ilegível*.

Facility Consulting Services – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que no dia 31 de Agosto de 2021, foi constituída uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, sob NUEL 101601013, denominada Facility Consulting Services – S.U., Lda., a cargo de Yolanda Luísa Manuel Mafumo, conservadora/notária superior, pelo sócio único Bradley Mark Gibson.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Facility Consulting Services – S.U., Lda., e constitui-se sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Cidade de Pemba, Bairro de Chuiba, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir ou fechar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social em qualquer ponto do território nacional ou fora do país.

Dois) Mediante simples deliberação, pode a gerência transferir a sede para qualquer outro local no território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços de consultoria nas seguintes áreas:

- a) consultoria de restaurante;
- b) consultoria de bar;
- c) consultoria alimentar;
- d) consultoria de alojamento;
- e) consultoria de gestão de instalações;
- f) consultoria de serviços turísticos;
- g) formação turística;
- h) treinamento de *chef*;
- i) consultoria de construção;
- j) consultoria de gerenciamento de acampamento.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades de natureza acessória ou complementar da actividade principal, adquirir participação em outras sociedades por criar ou já criadas, ainda que tenham objecto social diferente do desta, desde que a assembleia geral assim o delibere.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

A sociedade tem como capital social o valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) e todas as contribuições patrimoniais e não patrimoniais efectuadas desde os actos preparatórios para a constituição da mesma, correspondendo a soma de 100% (cem por cento) do capital, pertencente ao sócio único Bradley Mark Gibson.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

Um) A administração geral da sociedade será efectuada pelo sócio único, na qualidade de director-geral, coadjuvado por um director executivo.

Dois) O director-geral poderá ser substituído pelo director executivo ou por outro membro do corpo directivo nas suas ausências, sob forma de despacho, devidamente reduzido a escrito e comunicado ao corpo directivo.

Três) O director-geral poderá delegar a gestão da sociedade em parte ou no todo, por período certo ou indeterminado, sob forma de procuração, desde que da confiança do mesmo e devidamente reduzido a escrito e comunicado ao corpo directivo.

Quatro) Compete ao director-geral a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Obrigaçao societária)

Um) A sociedade fica obrigada por uma assinatura do director-geral, podendo, o mesmo, delegar toda e qualquer responsabilidade a outra pessoa, nos termos do n.º 3 do artigo sexto deste contrato de sociedade.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer dos membros do corpo directivo ou empregado, devidamente autorizado.

Três) É proibido a qualquer dos membros do corpo directivo ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que sejam estranhos aos negócios da mesma.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação, gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO NONO

(Morte, interdição ou inabilitação)

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

Dois) Caso não hajam herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir a quota do sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar à data do óbito ou da certificação daqueles estados.

ARTIGO DÉCIMO

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) por acordo;
- b) se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente e sujeito a venda judicial.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial.

Conservatória dos Registos de Pemba, 18 de Janeiro de 2024. — A Técnica, *Ilegível*.

Farmácia Yu's – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que no dia 11 de Janeiro de 2024, foi constituída uma sociedade comercial e unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, sob NUEL 105016250, denominada Farmácia Yu's – S.U., Lda., e é constituída pelo sócio Tchamik Romeu Martins Freitas.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede social)

A sociedade adopta a denominação Farmácia Yu's – S.U., Lda., e constitui-se por uma forma de sociedade unipessoal, tendo a sua sede no Bairro Natite, Av. 7 de Abril, Cidade de Pemba, Província de Cabo Delgado, podendo abrir delegações ou outras formas de representação em outros pontos do País ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

Um) A sociedade estabelece-se por um tempo indeterminado.

Dois) A sua vigoração contar-se-á a partir da data do reconhecimento pelo notário.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

a) produtos farmacêuticos;

b) venda de cosméticos.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é num valor total de 200.000,00MT, pertencente ao sócio-gerente, Tchamik Romeu Martins Freitas.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação do sócio que determina as formas e condições do aumento.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral e gerência da sociedade)

A assembleia geral é composta pelo sócio-gerente, Tchamik Romeu Martins Freitas, ao qual cabe fazer o balanço no fim de cada exercício, sendo obrigatório fazê-lo anualmente, ainda cabe a este a gerência da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Competências)

Um) Compete ao sócio representar a sociedade em juízo, fora dele, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem a assembleia geral.

Dois) O sócio pode constituir mandatários para os efeitos, nos termos do artigo 256 do Código Comercial.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura de único sócio.

Quatro) Em caso algum, a sociedade poderá ser obrigada em actos e contratos estranhos aos seus negócios designadamente, em fianças letras a favor e abonações.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados nos termos do Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Pemba, 11 de Janeiro, de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

FC Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que no dia 17 de Maio de 2023, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, sob NUEL 105007572, denominada FC Serviços, Lda., constituída entre: Pedro Joaquim Fernandes Júnior e Júlia Alfane Adamo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação FC Serviços, Lda., com sede na Cidade de Pemba, Província de Cabo Delgado, sob deliberação da assembleia geral poderá ser deslocada para outro ponto do país.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto o exercício das actividades:

a) prestação de serviços de logística;

b) prestação de serviços de *procurement*;

c) prestação de serviços de transporte;

d) microcrédito.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), equivalente a 100% (cem por cento) do capital social, correspondente à soma de duas quotas, distribuídas pela forma seguinte:

a) Pedro Joaquim Fernandes Júnior, com a quota de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticaís), equivalente a 50% (cinquenta por cento) do capital social;

b) Júlia Alfane Adamo, com a quota de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticaís), equivalente a 50% (cinquenta por cento) do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) A Administração e sua representação em juízo e fora dele, é composta por Pedro Joaquim Fernandes Júnior.

Dois) A assinatura à firma é obrigatória as assinaturas independentes de um sócio, Pedro Joaquim Fernandes Júnior.

ARTIGO SEXTO

(Disposições diversas)

Por morte ou interdição dos sócios a sociedade não dissolve, mas continuará e exercerão os seus direitos os herdeiros ou o seu representante.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei, dissolvendo-se por decisão expressa dos sócios.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissa, regularão as disposições da lei comercial em vigor e demais legislação aplicável.

Pemba, 4 de Agosto de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Grupo Fleetkals, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Novembro de 2023, foi matriculada na Conservatoria de Registo de Entidades Legais, sob NUEL 105013189, uma entidade denominada Grupo Fleetkals, Lda., constituída pelo sócio Kekse Grimone Chicote, natural de Beira-Sofala, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade

n.º 0070101843609C, emitido a 2 de Junho de 2022. É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 74 do Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 1/2022, de 25 de Maio.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Grupo Fleetkals, Lda.

Dois) A duração desta sociedade unipessoal é por tempo indeterminado, contando seu início a partir da data da celebração da respectiva escritura pública.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede em Pemba.

Dois) A gerência poderá mudar a sede social para qualquer outro local dentro do País, poderá abrir sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no estrangeiro quer no território nacional, devendo notificar o sócio único por escrito dessa mudança.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade unipessoal terá como objecto social o exercício de prestação de serviços nas seguintes áreas:

- a) consultoria para negócios e gestão;
- b) logística e *procurement*;
- c) aluguer de máquinas e equipamentos de construção e de engenharia civil;
- d) aluguer de outras máquinas e equipamentos;
- e) transporte de carga e de passageiros, quer terrestre, marítimo ou aéreo;
- f) aluguer de meio de transporte terrestre, marítimo e aéreo;
- g) gestão de frotas;
- h) comercialização de material de construção, representação de marcas, comissões e consignações;
- i) exploração de bombas de combustível, lojas de conveniências, venda de combustíveis e derivados;
- j) importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá eventualmente exercer outras actividades relacionadas directa ou indirectamente com o objecto principal, desde que devidamente autorizadas e o sócio único assim o deliberar.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social é integralmente subscrito e realizado em 20.000,00MT (vinte mil meticais), sendo o mesmo valor pertencente ao sócio único, Kekse Grimone Chicote, correspondente a 100 por cento do capital.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por decisão do sócio único, em valores monetários ou em imóveis e móveis, de acordo com novos investimentos por incorporação de reservas, desde que tal seja deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Administração da sociedade)

Um) A sociedade é administrada e representada por um ou mais gerentes a eleger pela assembleia geral, por mandatos determinados, os quais são dispensados de caução, pode ou não ser sócio e podem ou não ser reeleitos.

Dois) Os gerentes terão todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente aderir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e rescindir contratos de clientes, fornecedores, terceiros e de trabalhadores, aquando haja autorização previa do sócio único.

Três) Os gerentes poderão constituir procuradores da sociedade para prática de actos determinados ou categorias de actos e delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos, é necessária a assinatura ou intervenção de um gerente.

Cinco) Até deliberação da assembleia geral em contrário, fica nomeado o sócio único, residente em Pemba.

ARTIGO SEXTO

(Exercício, contas e resultados)

Um) O ano social da sociedade coincide com o ano civil.

Dois) Os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzidos dos impostos e encargos a pagar, da parte destinada às reservas legais e a outras reservas que a assembleia geral deliberar constituir, serão da decisão do sócio único.

Pemba, 14 de Novembro de 2023. — A Técnica, *Illegível*.

Habilitação Notarial por Óbito de Ibraimo Assam

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de 8 de Janeiro de 2024, lavrada a folhas vinte e três a vinte e três verso do livro de notas para escrituras diversas número dois A barra de dois mil e vinte e quatro, deste Cartório Notarial, foi celebrado uma escritura de habilitação notarial por óbito de Ibraimo Assam, que faleceu as dezasseis horas e quinze minutos, do dia 26 de Julho de 2023, no Hospital Provincial de Pemba, na Cidade de

Pemba, Província de Cabo Delgado, vítima do código da causa da morte A212, de então 79 anos de idades, casado, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Mocimboa da Praia, que viveu casado com Aminate Cassamo Assam, casada, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Ibo e residente em Pemba, e com sua última residência, no Bairro Cimento, Cidade de Pemba, Província de Cabo Delgado, filho de Assam Auiba e Minga Sousa.

Que deixou como únicos herdeiros seus filhos e esposa, Zahure Ibraimo Assamo, divorciado, maior, de nacionalidade moçambicana, natural e residente em Pemba, Filha de Ibraimo Assamo e de Aminate Cassamo.

Firoz Ibraimo, solteira, maior, de nacionalidade moçambicana, natural e residente em Pemba, filho de Ibraimo Assam e de Aminate Cassamo.

Khalid Ibraimo, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Porto Amélia e residente em Pemba, filho de Ibraimo Assam e de Aminate Cassamo Assam.

Idrice Ibraimo, casado, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Porto Amélia e residente em Pemba, filho de Ibraimo Assam e de Aminate Cassamo Assam.

Que não existem outras pessoas que por lei prefiram ou com elas possam concorrer à sucessão.

Que não existem herdeiros sujeitos a inventário obrigatório e que deixou bens e não deixou testamento.

Cartório Notarial da Cidade de Pemba, 8 de Janeiro de 2024. — O Notário, *Illegível*.

Hr.Am Auto Oficina, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que no dia 31 de Outubro de 2023, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, sob NUEL 105012532, denominada Hr.Am Auto Oficina, Lda., constituída entre os sócios Atanásio Majimoto Matete e Herito Raul Here.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede social)

Um) A sociedade tem como sua denominação Hr.Am Auto Oficina, Lda., é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, tendo a sua sede no Bairro Eduardo Mondlane, Expansão, Cidade de Pemba, Província de Cabo Delgado, podendo estabelecer delegações ou outras formas de representação noutras províncias do País ou no estrangeiro.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação da assembleia, geral transferir a sua sede para qualquer outro ponto do País.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

Um) A sociedade estabelece-se por um tempo indeterminado.

Dois) A sua vigência será contada a partir da data da lavração da respectiva escritura pelo notariado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) prestação de serviços em diversas áreas;
- b) comércio geral com importação e exportação de diversas mercadorias, autorizadas por lei.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares, que achar necessárias mediante a autorização das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito é realizado em dinheiro, num valor total de 50.000,00MT, correspondente à soma de duas quotas, divididas da seguinte maneira:

- a) Atanásio Majimoto Matete, com 25.000,00MT correspondente a 50 por cento do capital social;
- b) Herito Raul Here, com 25.000,00MT correspondente a 50 por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral que determina as formas e condições do aumento.

ARTIGO QUINTO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) A sociedade é gerida pelos dois sócios podendo estes nomearem um director caso haja necessidade, por deliberação em assembleia geral.

Dois) São indicados Atanásio Majimoto Matete e Herito Raul Here como sócios-gerentes da sociedade, cujo mandato vigorará desde a data da constituição da sociedade até à data da realização da assembleia geral ordinária que aprova as contas relativas ao primeiro exercício.

ARTIGO SEXTO

(Competências)

Um) Compete os sócios Atanásio Majimoto Matete e Herito Raul Here, representar a sociedade em juízo, fora dele, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

Dois) A sociedade fica obrigada mediante a assinatura dos dois sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão resolvidos pelo recurso às disposições da lei das sociedades por quotas.

Pemba, 30 de Outubro de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Instituto Politécnico São Valentim, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que no dia 12 de Outubro de 2023, foi constituída uma sociedade por quotas sob NUEL 1015011733, denominada Instituto Politécnico São Valentim, Lda., a cargo de Yolanda Luísa Manuel Mafumo, conservadora/notária superior, e é constituída entre os sócios Isaac Valentim José, Rosário Agostinho Ngomwa Lindolongolo, Matano Sumaila.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Instituto Politécnico São Valentim, Lda., abreviadamente IPSV, constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do presente acto e reger-se-á pelos presentes estatutos e pelas demais legislações em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Av. 25 de Setembro, no edifício da Escola Secundária de Pemba, Cidade de Pemba, República de Moçambique, podendo, mediante simples deliberação dos sócios, abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação, no país e no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

Cursos de ciências de saúde:

- a) enfermagem de saúde materna-infantil;
- b) técnico de medicina geral;
- c) técnico de medicina preventiva e saneamento do meio;
- d) técnico de farmácia;
- e) técnico de nutrição;
- f) técnico de administração hospitalar;
- g) estomatologia;
- h) fisioterapia.

Cursos comerciais:

- a) aduaneiro;
- b) administração de redes de computadores;
- c) gestão de recursos territoriais e ambientais;
- d) cartografia e informação geográfica;
- e) cadastro e administração de terras.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas, pelo conselho de administração.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís) encontrando-se dividido em três quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) uma quota no valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís) correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Isaac Valentim José.
- b) uma quota no valor de 25.000,00MT correspondente a 25% (vinte cinco por cento) do capital social, pertencente à Rosário Agostinho Ngomwa Lindolongolo.
- c) uma quota no valor de 25.000,00MT correspondente a 25% (vinte cinco por cento) do capital social, pertencente à Matano Sumaila.

Dois) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada por um conselho de administração, dirigido por um presidente, designados pelos sócios em assembleia geral.

Dois) O número de membros do conselho de administração será definido pelos sócios e são designados por períodos de três anos renováveis.

Três) Pessoas que não são sócias podem ser designadas membros do conselho de administração.

Quatro) A designação para o conselho de administração poderá igualmente recair em pessoas colectivas, as quais se farão representar pelas pessoas físicas que para o efeito nomearem, em carta dirigida à sociedade.

Cinco) Os membros do conselho de administração são dispensados de prestar caução para o exercício das suas funções, excepto deliberação em contrário dos sócios.

ARTIGO SEXTO

(Competências)

Um) Compete aos administradores, agindo em conjunto, exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, celebrar contratos de trabalho, receber quantias, passar recibos e dar quitações, e assinar todo o expediente dirigido a quaisquer entidades públicas ou privadas.

Dois) Compete ainda aos administradores representar a sociedade em quaisquer operações bancárias incluindo abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, contrair empréstimos e confessar dívidas da sociedade, bem como praticar todos os demais actos tendentes à prossecução dos objectivos da sociedade.

Três) Os administradores podem delegar poderes num ou mais dos seus pares e constituir mandatários.

ARTIGO SÉTIMO

(Gestão)

Um) A gestão diária da sociedade poderá ser confiada a um presidente do conselho de administração, director-geral e director executivo designados pela administração.

Dois) O director-geral pautará o exercício das suas funções pelo quadro de competências que lhe sejam determinadas pela administração, conforme o caso.

Três) Até à realização da primeira assembleia geral, a gerência de sociedade será exercida por Isac Valentim José.

Quatro) Até à realização da primeira assembleia geral, o director-geral gozará de todos poderes conferidos ao conselho de administração, incluindo o poder de representar os sócios e votar em assembleia geral em nome dos sócios.

Cinco) ficam nomeados os sócios desde já com os seguintes cargos:

- a) Rosário Agostinho Ngomwa Lindolongolo como presidente do conselho de administração;
- b) Isac Valentim José com o cargo de director-geral; e
- c) Matano Sumaila como director executivo.

ARTIGO OITAVO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade ficará obrigada:

- a) pela assinatura conjunta de dois administradores;
- b) pela assinatura de qualquer pessoa a quem a administração tenha delegado poderes ou procurador especialmente constituído, nos termos e limites específicos do respectivo mandato;
- c) pela assinatura do director-geral, em exercício nas suas funções conferidas de acordo com o número dois do artigo precedente.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um administrador, pelo director-geral ou por qualquer empregado devidamente autorizado.

Três) Em caso algum, poderão os administradores, director-geral, empregado ou qualquer outra pessoa comprometer a sociedade em actos ou contratos estranhos ao seu objecto, designadamente em letras e livranças de favor, fianças e abonações.

ARTIGO NONO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação, gozando os liquidatários nomeados pela assembleia geral dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados será feita conforme deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

As omissões dos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, e demais legislações aplicáveis.

Pemba, 12 de Outubro de 2023. —
A Técnica, *Ilegível*.

Kazi Investimentos & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que no dia 20 de Dezembro de 2023, foi constituída uma sociedade unipessoal denominada Kazi Investimentos & Serviços, SU, Lda., matriculada sob NUEL 105015429, constituída pelo sócio João Luís Abdala Salimo Muemede.

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma e firma)

A sociedade adopta a forma de sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada e a denominação Kazi Investimentos & Serviços, SU, Lda.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede em Quitunda, Vila-Sede do Distrito de Palma, Província de Cabo Delgado, podendo abrir delegações, filiais,

sucursais ou outras formas de representação social no País ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) O objecto social da sociedade consiste no exercício das seguintes actividades:

- a) recrutamento e selecção de pessoal;
- b) processos de engajamento comunitários;
- c) gestão de negócios.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas e subsidiárias do objecto principal desde que sejam legalmente permitidas, devidamente autorizadas pelas autoridades competentes e tenha havido uma decisão do sócio.

Três) A sociedade poderá participar noutras sociedades existentes ou a constituir, nacionais ou estrangeiras, ainda que com objecto diferente do referido no número um.

ARTIGO QUINTO

(Capital social, divisão e cessão de quotas)

Um) O capital social, inteiramente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil metcais), constituído por uma quota única, de que é subscritor e titular Luís Abdala Salimo Muemede.

Dois) O capital social pode ser aumentado por decisão do sócio, sendo livre a cessão total ou parcial da quota pelo sócio.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, são conferidas ao sócio único, Luís Abdala Salimo Muemede, com dispensa de caução com ou sem remuneração.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura do administrador, ou alternativamente por um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) As condições de movimentação de contas bancárias são por decisão do sócio único.

Cinco) É vedado ao administrador ou mandatários assinar em nome da sociedade qualquer acto ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letra de favor, fianças, avales ou abonações.

Seis) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela administração.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por decisão do sócio.

ARTIGO OITAVO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição do único sócio, a sociedade continuará com herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si, um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo o que estiver omissa será regulado com base nas disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Pemba, 20 de Dezembro de 2023. —
A Técnica, *Ilegível*.

Kuviala – Prestações de Serviços, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, que no dia 1 de Novembro de 2023, foi matriculada na conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 105012550, uma entidade denominada Kuviala – Prestações de Serviços, Lda., constituída pelos sócios Fátima Inácio Arlindo e Artur José Jerónimo.

Celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, que se regerá pelas cláusulas seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Kuviala – Prestações de Serviços, Lda., sendo uma sociedade por quotas com sete (2) sócios, de responsabilidade limitada, que se regerá pelos presentes estatutos, e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado contando, para todos os efeitos, o seu início a data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Expansão III, Bairro Eduardo Mondlane, Localidade de Pemba, Distrito de Pemba, Província de Cabo Delgado, República de Moçambique.

Dois) Os sócios ou a administração poderão decidir abrir e encerrar delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro, incluindo mudar a sede, desde que obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) limpeza;
- b) jardinagem;
- c) fumigação;
- d) armazenagens.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é no montante de 100.000,00MT (cem mil meticais), e encontra-se dividido em sete (02) quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) uma quota equivalente a cinquenta e cinco por cento da totalidade do capital social, no valor nominal de 55.000,00MT (cinquenta e cinco mil meticais), pertencente à sócia Fátima Inácio Arlindo;
- b) uma quota equivalente a quarenta e cinco por cento da totalidade do capital social no valor nominal de 45.000,00MT (quarenta e cinco mil meticais) pertencente ao sócio Artur José Jerónimo.

ARTIGO SEXTO

(Administração, gestão e representação)

Um) A administração, gestão e representação da sociedade em juízo ou fora dele, são exercidas por Fátima Inácio Arlindo que fica nomeada como administradora, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todas as instituições públicas e privadas.

Dois) O administradora pode nomear gerentes ou mandatários, a quem caberá a representação da sociedade nos actos que expressamente sejam a si designados, dispondo de poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto, que a lei e o presente estatuto não reserva a administração.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução da sociedade)

Um) A sociedade só se dissolverá nos casos e nos termos previstos na lei.

Dois) Dissolvendo-se por decisão dos sócios, constituir-se-ão liquidatários e concluída a liquidação e pagos todos os encargos o produto líquido reverte ao sócio o remanescente.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Em tudo o mais que fica omissa, regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Pemba, 1 de Novembro de 20203. —
O Técnico, *Ilegível*.

Lay North – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no Boletim da República, que no dia 27 de Junho de 2023, foi constituída uma sociedade comercial e unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, sob NUEL 105005605, denominada Lay North – SU, Lda., constituída pelo sócio único Cláudio Mussa Machemba.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, início e duração)

A empresa adopta a denominação Laynorth, SU, Lda., contando o seu início legal a partir da data de celebração da escritura pública.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede na Cidade de Pemba, Avenida Eduardo Mondlane, Bairro de Natite, Província de Cabo Delgado.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, a empresa pode abrir sucursais, filiais, delegações ou qualquer outra forma de representação comercial ou transferir a sua sede para qualquer local do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto, prestação de serviços transporte e logística e de outros produtos e áreas a fins tendo em conta as leis em vigor na República de Moçambique e internacionais.

Dois) A empresa poderá exercer outras e quaisquer actividades que o sócio único achar depois de devidamente autorizada pela lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário e em espécie, é no valor total de 30.000,00MT (trinta mil meticais), correspondente a 100% (cem por cento) do capital social, composto por quota única, Cláudio Mussa Machemba, solteiro, de 29 anos de idade, natural de Pemba e residente na Cidade de Pemba, portador do Bilhete de Identidade n.º 020101584582C, emitido a 10 de Outubro de 2020, válido até 9 de Dezembro de 2025, pelo Arquivo de Identificação Civil de Pemba, com uma quota única de 30.000,00MT (trinta mil meticais) correspondente a 100 por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído, por uma ou mais vezes, mediante deliberação tomada em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é constituída pelo sócio único.

Dois) As assembleias gerais terão lugar sempre que se tornarem necessárias.

Três) As assembleias gerais ordinárias e extraordinárias, desde que esteja representado todo capital, deliberam validamente sobre qualquer assunto.

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência)

A empresa será gerida pelo sócio único, Cláudio Mussa Machemba ou uma outra personalidade a ser indicada em assembleia da empresa.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

Um) A empresa dissolve-se nos casos legais, fazendo-se liquidação nos termos que forem deliberados pela assembleia geral e sendo liquidatária a gerência.

Dois) O sócio único poderá, porém, exigir que se faça a liquidação global, no caso de pretender adquirir todo o activo e passivo.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados nos termos do código comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Pemba, 28 de Junho, de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

LJ, Limitada.

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que no dia 9 de Outubro de 2023, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, sob NUEL 105011600, denominada LJ, Limitada, constituída pelos sócios Yukui Li e Yonghong Jin.

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade adopta a denominação LJ, Limitada., abreviadamente designada por LJ, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Cidade de Pemba, Província de Cabo Delgado.

Dois) A sociedade, desde que aprovada em assembleia geral, poderá transferir a sede da sociedade para qualquer outro local, dentro do território da República de Moçambique, assim como poderá criar, deslocar e encerrar sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação da Sociedade, dentro e fora do território da República de Moçambique.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de actividade de prospecção e pesquisa mineira, exploração mineira, construção civil e obras públicas, exploração, produção e comercialização de material de construção, comercialização de cimento e derivados, aluguer de equipamentos, prestação de serviços de treinamento, capacitação técnica e contratação de mão de obra, prestação de serviços de intermediação comercial e consultoria, importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá, sob deliberação em assembleia, exercer ainda outras actividades relacionadas ou complementares ao objecto social principal, dentro dos limites estabelecidos por lei, ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que legalmente permitido pela legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), equivalente a 100% (cem por cento) do capital social, com duas quotas, distribuídas pelos sócios, Yuikui Li, detentor de 51 por cento do capital social, correspondente a 51.000,00MT (cinquenta e um mil meticais); e Yonghong Jin, detentor de 49 por cento do capital social, correspondente a 49.000,00MT (quarenta e nove mil meticais).

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência da sociedade)

Um) A administração e gerência serão exercidas pelo sócio Yukui Li, que fica desde já designado administrador e gerente da sociedade com dispensa de caução.

Dois) Compete à gerência exercer os mais amplos poderes de gestão para o bom funcionamento dos negócios sociais, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo praticar todos os actos relativos a prossecução do seu objecto social.

ARTIGO SEXTO

(Vinculação da sociedade)

Um) Para obrigar a sociedade em todo e qualquer acto é suficiente a assinatura do gerente Yuikui Li, que pode delegar total ou parcialmente tais poderes nos seus mandatários, nos termos do Código Comercial.

Dois) Os actos de mero expediente serão assinados pelo gerente ou qualquer outro empregado devidamente autorizado por aquela ou pela sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se-á pelas disposições da legislação aplicável e, em tudo quanto esta seja omissa, pelo que for deliberado em assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela lei na República de Moçambique, sobre sociedade por quotas e demais legislação aplicável.

Pemba, 9 de Outubro de 2023. — A Técnica, *Ilegível*.



**Lucete Consultores –
Sociedade Unipessoal,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que no dia quatro de Agosto de dois mil e vinte três foi constituída uma sociedade unipessoal denominada Lucete Consultores – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada com o NUEL 105008074, pelo sócio Lucas Rogério Sete que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade é unipessoal limitada que adopta a denominação Lucete Consultores – Sociedade

Unipessoal, Limitada, que se regula pelo presente contrato e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do acto constitutivo.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Montepuez, bairro Napai.

Dois) A sociedade poderá criar ou extinguir agências, estabelecimentos, delegações ou outras formas de representação que julgue conveniente, em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto prestar serviços em consultoria e assistência técnica em desenvolvimento.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares, que achar necessárias mediante a autorização das entidades competentes.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, integralmente realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), representado por uma quota única, pertencente a Lucas Rogério Sete.

Dois) O capital social pode ser aumentado, sendo os respectivos quantitativos, modalidades, termos e condições deliberados pelo sócio único.

ARTIGO SEXTO

(Gerência e representação)

Um) A gerência da sociedade é exercida por um ou mais directores, a ser escolhido pelo sócio único, que se reserva o direito de os dispensar se decidir.

Dois) A representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio único o senhor Lucas Rogério Sete, o qual poderá constituir mandatários nos termos da lei, o qual fica desde já investido na qualidade de director-geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade dissolve-se nos casos e previstos na lei e conforme deliberado pelo sócio único.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Em tudo o mais que fica omissos, regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Pemba, 7 de Agosto de 2023. — A Técnica, *Ilegível*.

Makuka – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República* que, no dia dezanove de Dezembro de dois mil e vinte e três, foi constituída uma sociedade comercial e unipessoal por quotas de responsabilidade, Limitada, com o NUEL 105015315, denominada Makuka – Sociedade Unipessoal, Limitada, pelo sócio Remígio Chiponda Chambualubualu, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede social)

A sociedade unipessoal adopta a denominação de Makuka – Sociedade Unipessoal, Limitada, e constitui-se por uma forma de sociedade unipessoal, tendo a sua sede no Bairro Milamba, Distrito de Mocimboa da praia, Província de Cabo Delgado, podendo abrir delegações ou outras formas de representação em outros pontos do país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

Um) A sociedade estabelece-se por um tempo indeterminado.

Dois) A sua vigoração contar-se-á a partir da data do reconhecimento pelo Notário.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes Actividades:

- prestação de serviços em diversas áreas;
- venda de madeira serrada;
- venda de material de escritórios e maquinarias;
- comércio geral de bens e serviços com importação e exportação de diversas mercadorias, autorizadas por lei.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares, que achar necessárias mediante a autorização das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito é realizado em dinheiro num valor total de 100.000,00MT, pertencente ao único sócio Senhor Remígio Chiponda Chambualubualu e equivalente a 100%.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação de único sócio que determina as formas e condições do aumento.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral e gerência da sociedade)

Um) A assembleia geral é composta pelo único sócio senhor Remígio Chiponda Chambualubualu, ao qual cabe fazer o balanço no fim de cada exercício, sendo obrigatório fazê-lo anualmente. Ainda cabe a este a gerência da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Competências)

Um) Compete ao único sócio representar a sociedade em juízo, fora dela, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem a assembleia geral.

Dois) O sócio pode constituir mandatários para os efeitos, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura do único sócio.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e contratos estranhos aos seus negócios designadamente em fianças letras a favor e abonações.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados nos termos do Código Comercial e demais Legislação aplicável na República de Moçambique.

Pemba, 19 de Dezembro de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Matadouro Huku Za Barraca, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia no dia vinte e quatro de Novembro de dois mil e vinte e três, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105013600, uma entidade denominada Matadouro Huku Za Barraca, Lda, pelos sócios: Rabi Amisse Muemede, Ancha Burahane, Catiza Assumane Ali, Adija Salimo Bacar, Sultane Nfaumeassane Sumail, Mustafa Chemba Assane, Zainabo Suamil Muemede,

Hilada Sabico e Fatu Alide Saide. É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 74 do Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 1/2022, de 25 de Maio, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede social)

A sociedade adopta a denominação de Matadouro Huku Za Barraca, Limitada, e constitui-se sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, tendo a sua sede em Quitunda, Distrito de Palma, Província de Cabo Delgado, podendo abrir Delegações ou qualquer tipo de representação dentro ou fora do País.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

Um) A sociedade estabelece-se por um tempo indeterminado.

Dois) A sua vigoração contar-se-á a partir da data do seu reconhecimento por parte das entidades legais do Notariado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício de actividades de processamento e comercialização de frangos de corte.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ao seu objecto que achar necessárias, desde que autorizadas por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a 100% do capital social e dividido em 9 quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Rabi Amisse Muemede, com a quota de 2.400,00 MT (dois mil e quatrocentos meticais), correspondente a 20% do capital social;
- b) Ancha Burahane, com a quota de 2.200,00 MT (dois mil e duzentos meticais), correspondente a 10% do capital social;
- c) Catiza Assumane Ali, com a quota de 2.200,00 MT (dois mil e duzentos meticais), correspondente a 10% do capital social;
- d) Adija Salimo Bacar, com a quota de 2.200,00 MT (dois mil e duzentos meticais), correspondente a 10% do capital social;
- e) Sultanei Nfaumeassane Sumail, com a quota de 2.200,00 MT (dois mil e duzentos meticais), correspondente a 10% do capital social;

f) Mustafa Chemba Assane, com a quota de 2.200,00 MT (dois mil e duzentos meticais), correspondente a 10% do capital social;

g) Zainabo Suamil Muemede, com a quota de 2.200,00 MT (dois mil e duzentos meticais), correspondente a 10% do capital social;

h) Hilada Sabico, com a quota de 2.200,00 MT (dois mil e quatrocentos meticais), correspondente a 10% do capital social;

i) Fatu Alide Saide, com a quota de 2.200,00 MT (dois mil e duzentos meticais), correspondente a 10% do capital social.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, com recurso a novas entradas ou por incorporação de reservas disponíveis.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A sociedade será administrada por um administrador, nomeando-se desde já, o Senhor Hassan Abid Jimale.

Dois) O administrador exerce o seu cargo por quatro anos renováveis, mantendo-se no referido cargo até que a este renuncie ou ainda até à data em que a assembleia geral delibere destituí-lo.

Três) O administrador está isento de prestar caução.

ARTIGO SEXTO

(Competências)

Compete ao administrador e terá todos os poderes para gerir a sociedade e prosseguir o seu objecto social, salvo os poderes e competências que estejam exclusivamente atribuídos por lei ou pelos presentes estatutos à assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do administrador, no âmbito dos poderes e competências que lhe tenha sido conferido; ou
- b) Pela assinatura do procurador nomeado, nos precisos termos do respectivo instrumento de mandato que haver sido conferido.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei ou por deliberação unânime da assembleia geral.

Dois) Os sócios diligenciarão para que sejam executados todos os actos exigidos pela lei para efectuar a dissolução da sociedade ocorrendo quaisquer casos de dissolução.

ARTIGO NONO

(Omissões)

Em tudo que for omissa aplicar-se-ão as disposições constantes do Código Comercial e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Pemba, 24 de Novembro de 2023. —
O Técnico, *Ilegível*.

Meggy Gem – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República* que, no dia dez de Outubro de dois mil e vinte e três, foi constituída uma sociedade unipessoal, com o NUEL 105011664, denominada Meggy Gem – Sociedade Unipessoal, Limitada, pelo sócio Momade Meggy Júnior, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Meggy Gem – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede na cidade de Montepuez, Avenida Base Beira, podendo abrir delegações em qualquer ponto do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado e tem o seu início a contar da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto compra e venda de gemas (Rubys, Turmalinas, Aguas Marinhas).

Dois) Por decisão do sócio a sociedade poderá alterar parcial ou totalmente o seu objecto, nos termos da lei moçambicana.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro é de 300.000.00MT., correspondente a 100% da quota, pertencente ao sócio único, Momade Meggy Júnior.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração será exercida pelo sócio Momade Meggy Júnior, para representar em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e para obrigar a sociedade em todos e quaisquer

actos é suficiente a assinatura do sócio Momade Meggy Júnior que pode delegar total ou parcialmente tais poderes aos seus mandatários ou procuradores ou assinatura de quem estiver a fazer por sua vez.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade dissolve por estiver cessão total ou parcial por vontade dos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Em tudo o que estivermos omissos, regular-se-á segundo as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Pemba, 10 de Outubro de 2023. — A Técnica, *Ilegível*.

Mozambique Mining Resources, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República* que, no dia vinte e oito de Agosto de dois mil e vinte e três, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com o NUEL 105009379, denominada Mozambique Mining Resources, Limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Mozambique Mining Resources, Limitada, e tem a sua sede na Cidade de Maputo, distrito Municipal Ka Mubukwana, Bairro do Jardim, Rua das Trepadeiras, casa n.º 43.

Dois) A sociedade poderá abrir delegações, sucursais ou agências ou adoptar outras formas de representação em qualquer outro local do país e fora do país, mediante uma deliberação do conselho de administração.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a extracção de pedras preciosas, exploração dos mercados de pedras preciosas e metais preciosos, a organização, estruturação,

prospecção, processamento, comercialização, distribuição e venda, bem como actividades associadas à mineração de metais preciosos e pedras semi-preciosas, com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou outras que vierem a ser aprovadas em conselho geral desde que se obtenham as devidas autorizações das entidades competentes.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quatrocentos mil meticais (400.000,00MT), equivalente a cem por cento (100%) do capital social, correspondente à soma de duas quotas iguais, distribuídas da seguinte forma:

a) Bernardo João Liberato Nhampossa, casado, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110104738412N, emitido na Cidade de Maputo, a 17 de Fevereiro de 2021, residente no Bairro da Malhangalene, Avenida Agostinho Neto, n.º 1924, Cidade de Maputo, Matola, detém uma quota no valor nominal de cem mil meticais (100.000,00MT), correspondente a vinte e cinco por cento (25%) do capital social;

b) José Arnaldo da Silva Riana, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102254721N, emitido na Cidade de Maputo, a 13 de Janeiro de 2022, residente na Célula J, Quarteirão n.º 41, Luís Cabral, Bairro Municipal Kamubucwana, Maputo, detém uma quota no valor nominal de cem mil meticais (100.000,00MT), correspondente a vinte e cinco por cento (25%) do capital social;

c) Muhussini Abdulmagido, casado, de nacionalidade moçambicana, natural de Mecúfi, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100282130M, emitido na Cidade de Maputo, a 25 de Abril de 2019, residente na Avenida Salvador Allend n.º 366, Bairro Central, Cidade de Maputo, detém uma quota no valor nominal de cem mil meticais (100.000,00 MT), correspondente a vinte e cinco por cento (25%) do capital social;

d) Armando da Rocha Ambrósio, casado, de nacionalidade moçambicana, natural de Quelimane, portador do Bilhete de Identidade n.º 030100805068C, emitido na Cidade de Nampula, a 30 de Agosto de 2016, residente na Unidade C Micolene, Quarteirão n.º 3, casa n.º 27, Bairro de Muatala, Cidade de Nampula, detém uma quota no valor nominal de cem mil meticais (100.000,00 MT), correspondente a vinte e cinco por cento (25%) do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido nos termos da lei ou por deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO QUINTO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais a assembleia geral, o conselho de administração e o conselho fiscal.

SECÇÃO I

Das disposições comuns

ARTIGO SEXTO

(Composição dos órgãos)

Um) Os membros da mesa da assembleia geral, os membros do conselho de administração e os membros do conselho fiscal são eleitos pela assembleia geral com a observância do disposto na lei, no presente contrato e nos presentes estatutos, sendo permitida a sua reeleição.

Dois) Os membros dos órgãos sociais exercem as suas funções por períodos renováveis de quatro anos, contando-se como completo do ano civil em que foram eleitos.

Três) Os membros dos órgãos sociais, embora designados por um prazo certo e determinado, manter-se-ão em exercício mesmo depois de terminado o mandato para que foram eleitos, até a nova eleição e tomada de posse, salvo os casos de substituição, renúncia ou destituição.

CAPÍTULO IV

Da Assembleia Geral

ARTIGO SÉTIMO

(Representação da assembleia geral)

Um) A assembleia geral representa a universalidade dos sócios e as suas decisões, quando tomadas nos termos da lei e do presente contrato, são obrigatórias para todos os sócios.

Dois) As assembleias gerais são ordinárias e extraordinárias e reunir-se-ão nos termos e periodicidade estabelecidos na lei e de acordo com o presente contrato.

Três) Haverá reuniões extraordinárias da assembleia geral sempre que o conselho de administração ou o conselho geral ou o conselho fiscal o julgarem necessário ou quando a convocação seja requerida por accionistas que representem, pelo menos, cinquenta e um por cento do capital social.

Quatro) A assembleia geral realizar-se-á por regra na sede social, mas poderá reunir em outro local a designar pelo presidente, de harmonia com o interesse e conveniência da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Poder e competências)

A assembleia geral só poderá deliberar suspender a mesma reunião duas vezes, não podendo distar mais de noventa dias entre as duas sessões.

SECÇÃO II

Do Conselho de Administração

ARTIGO NONO

(Composição do Conselho de Administração)

Um) A gestão da sociedade é exercida por um conselho de administração, composto por um número ímpar membros, num mínimo de três e máximo de sete, sendo um deles presidente e os restantes administradores.

Dois) O conselho de administração é eleito pela assembleia geral que designará também o seu Presidente e fixará a caução que devam prestar caso assim o entenda.

Três) O presidente do conselho de administração tem voto de qualidade.

Quatro) Os membros do conselho de administração poderão ser ou não sócios, nesse caso devem ser pessoas singulares com capacidade jurídica plena e conhecimentos relevantes da actividade a ser desenvolvida pela sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Competências de conselho de administração)

Um) O conselho de administração compete exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade, sem reservas, em juízo e fora dele, activa e passivamente, celebrar contratos e praticar todos os actos atinentes à realização do objecto social que a lei ou presente contrato não reserve à assembleia geral.

Dois) Compete-lhe, em particular:

- a) propor à assembleia geral que delibere sobre quaisquer assuntos de interesse relevante para a sociedade, nomeadamente a constituição, reforço ou redução de reservas e provisões;
- b) adquirir, vender, permutar ou por qualquer forma, onerar bens e

direitos, mobiliários ou imobiliários, da sociedade; obter a concessão de créditos e contratar todas e quaisquer operações bancárias;

- c) adquirir e ceder participações em quaisquer sociedades, empreendimentos ou agrupamentos de sociedades constituídas ou a constituir;
- d) tomar ou dar de arrendamento, bem como tomar de aluguer ou locar quaisquer bens ou parte dos mesmos;
- e) trespassar estabelecimentos propriedade da sociedade ou tomar de trespassar estabelecimentos de outrem, bem como adquirir ou ceder a exploração destes;
- f) obter a concessão de créditos e contratar todas e quaisquer operações bancárias, bem como prestar as necessárias garantias nas formas e pelos meios legalmente permitidos;
- g) fica excluída da competência do conselho de administração, salvo deliberação expressa da assembleia geral em contrário, a venda de imóveis, o trespassar de estabelecimentos, a aquisição alienação ou oneração de bens, incluindo participações sociais, sempre que a transacção seja de valor superior ao dobro do montante correspondente ao capital social e reservas da sociedade;
- h) compete ainda ao conselho de administração definir a estrutura organizativa da sociedade, a hierarquia de funções e as correspondentes atribuições.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Director-geral)

Sem prejuízo do disposto no presente contrato, a gestão diária da sociedade poderá ser confiada a um director-geral, designado pelo conselho de administração que lhe determinará as funções, fixando-lhe as respeitadas competências, e a quem prestará contas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Obrigações da sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada:

- a) pela assinatura do presidente do conselho de administração dentro dos limites ou quanto às matérias da respectiva delegação;
- b) pela assinatura conjunta de dois membros do conselho de administração;
- c) pela assinatura do director-geral, no exercício das funções conferidas nos termos deste contrato, ou

de procurador especialmente constituído, nos termos e limites do respectivo mandato;

- d) os actos de mero expediente poderão ser assinados por um membro do conselho de administração, pelo director-geral ou por qualquer empregado devidamente autorizado;
- e) para alienar ou onerar bens imobiliários, observado o contrato, é sempre necessário a assinatura de dois membros do conselho de administração, sendo um deles o presidente.

Dois) É interdito em absoluto aos membros do conselho de administração e mandatários obrigar a sociedade em negócios que a ela sejam estranhos, incluindo letras de favor, fianças, avales e outros procedimentos similares, sendo nulos e de nenhum efeito os actos e contratos praticados em violação desta norma sem prejuízo da responsabilidade dos seus autores pelos prejuízos que causarem.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Reuniões do conselho fiscal)

Um) A fiscalização dos negócios e contas da sociedade será feita nos termos da lei e, quando exercida por um conselho fiscal, como órgão social previsto no presente contrato este será composto por três membros efectivos eleitos em assembleia geral, que designará de entre eles o presidente.

Dois) O conselho fiscal poderá ser assistido ou substituído conforme deliberação de assembleia geral, por uma empresa de auditoria de contas ou auditor de contas.

Três) Sem prejuízo do disposto na cláusula anterior e das competências do conselho fiscal, o conselho de administração pode contratar a uma empresa independente de auditoria e verificação das contas da sociedade.

Quatro) Na ocorrência da situação prevista no número anterior, o conselho fiscal pronunciar-se-á obrigatoriamente sobre o conteúdo dos relatórios que os auditores apresentarem.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Fiscalização)

Um) O conselho fiscal deve reunir, pelo menos, trimestralmente, mediante convocação oral ou escrita do respectivo presidente.

Dois) Para além das reuniões periódicas prescritas no número anterior, o presidente convocará o conselho fiscal quando, fundamentalmente, lhe solicite qualquer um dos seus membros ou a pedido de, pelo menos, dois terços dos membros do conselho de administração.

Três) As deliberações do conselho fiscal

serão tomadas por maioria simples de votos, cabendo ao seu presidente voto de qualidade.

Quatro) O conselho fiscal reúne, por regra, na sede social, podendo, todavia, reunir em outro local, conforme decisão do presidente, por interesse ou conveniência justificáveis.

Cinco) Os membros do conselho fiscal poderão assistir livremente a qualquer reunião do conselho de administração ou a que o conselho de administração participe, mas sem direito a voto.

CAPÍTULO IV

Dos diversos

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei e no presente contrato.

Dois) Sendo a dissolução decidida pelos sócios, a deliberação só será válida quando votada de harmonia com o disposto no presente contrato e nos presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Omissões)

Em todos os casos omissos no presente-contrato observar-se-ão as disposições contidas na legislação aplicável.

Pemba, 20 de Outubro, de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

MSM - Mozambique Steel Merchants, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República* que, no dia vinte e um de Dezembro de dois mil e vinte e três, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade, limitada, com o NUEL 105015499, denominada MSM - Mozambique Steel Merchants, Limitada, pelos sócios Inácio António Simango e Zacarias Gabriel, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da firma, sede, duração e objeto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma e natureza)

A MSM – Mozambique Steel Merchants, Limitada, doravante designada por sociedade, é uma sociedade por quota de responsabilidade limitada, de direito Moçambicano, que se rege pelo presente contrato de sociedade e pela demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na Av./Rua Estrada Nacional 106, Bairro Muxara, Cidade de Pemba, Província de Cabo Delgado.

Dois) A sociedade poderá abrir filiais e outros estabelecimentos em qualquer parte do território nacional, ou fora dele, por acto de sua gerencia, devidamente outorgado poderes pela sociedade ou por deliberação dos sócios, obedecendo a legislação vigente do país.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, tendo a seu início a partir da data da sua constituição por instrumento legal, ou seja, da escritura notarial da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objeto social)

Um) A sociedade tem por objecto social principal e com a maior amplitude permitida por lei, prestação de serviços nas seguintes áreas:

- assistência técnica e montagem de estruturas metálicas, corte e modelagem de metais e outros serviços afins;
- importação e exportação de material de vedação;
- venda de material de construção.

Dois) A sociedade poderá também exercer quaisquer outras actividades subsidiárias, complementares ou conexas com o seu objecto principal.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito é realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a soma de quotas, distribuídas da seguinte maneira:

- uma quota de 75.000,00MT (setenta e cinco mil meticais), correspondente a 75% (setenta e cinco por cento) do capital social, pertencentes ao senhor Inácio António Simango;
- uma quota de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), correspondente a 25% (vinte cinco por cento) do capital social, pertencentes ao senhor Zacarias Gabriel.

Dois) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

CAPÍTULO III

Da administração e representação da sociedade

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por um ou mais administradores a serem eleitos pela assembleia geral.

Dois) Os administradores são eleitos pelo período de quatro anos renováveis, salvo deliberação em contrário da assembleia geral, podendo ser eleitas pessoas estranhas a sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Três) A gestão corrente da sociedade é confiada a um director-geral, a ser designado pela assembleia geral, por um período de quatro anos, renováveis. A assembleia geral pode a qualquer momento revogar o mandato do director-geral.

Quatro) A gestão será regulada nos termos de um regulamento interno a ser aprovado pela administração.

Cinco) A sociedade obriga-se:

- Pela assinatura de um administrador;
- Pela assinatura do director-geral; ou
- Pela assinatura do mandatário a quem o administrador tenha confiado poderes necessários e bastantes por meio de procuração.

ARTIGO SÉTIMO

(Omissões)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos reger-se-á pelo disposto no Código Comercial e demais legislação em vigor em Moçambique.

Pemba, 21 de Dezembro de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Nemba Munumbala, Prestação de Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que por acta avulsa de vinte e nove de Junho de dois mil e vinte e três, pelas nove horas, na sede social da empresa, Nemba Munumbala, Prestação de Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada com sede no Bairro de Mirige, Distrito de Montepuez, matriculada sob o NUEL 101824799, com o capital social de 150.000,00MT, pertencente ao sócio único Bento Moisés Manda.

Havendo necessidade de aumentar o capital social, o sócio único determinou que

o capital social passa de 150.000,00MT para 500.000,00MT, alterando-se o artigo quarto dos estatutos que passa a ter a seguinte nova redação:

.....

ARTIGO SEGUNDO
(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro de 500.000,00 MT (quinhentos mil meticais), correspondentes a 100% do capital social e pertencente ao sócio único Bento Moisés Manda.

Dois) O capital social poderá aumentado por deliberação da assembleia geral que determina as formas e condições de aumento.

Pemba, 4 de Julho de 2023. — O Técnico, *Ilegível.*



Paulo Terminal J.H.M.C, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República* que, no dia dez de Março de dois mil e vinte e dois, foi constituída uma sociedade comercial e unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, com o NUEL 101717100, denominada Paulo Terminal J.H.M.C, Limitada, a cargo de Paulina Lino David Mangana, Conservadora/Notária Superior, pelo sócio único Jorita Jorge, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade unipessoal adopta a denominação de Paulo Terminal J.H.M.C, Limitada, doravante denominada sociedade unipessoal, e é constituída por um única sócia, pelo tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede em Pemba, no Bairro de Wimbi.

Dois) Mediante deliberação da única sócia, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO
(Objecto social)

Um) A sociedade unipessoal tem por objecto de comércio a grosso de bebidas alcoólicas.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades como comércio geral a grosso e retalho, importação e exportação de mercadorias, e prestação de serviços diversos.

CAPÍTULO II
Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social da sociedade é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 100% da única sócia.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

Toda gerência da sociedade estará ao cargo da única sócia.

CAPÍTULO III
Da dissolução e omissões

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade unipessoal dissolve-se nos termos fixados na lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Omissões)

Qualquer omissão nos presentes estatutos reger-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

Pemba, 21 de Dezembro de 2023. — O Técnico, *Ilegível.*



Payo Invest – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação no *Boletim da República* que, no dia quatro de Setembro de dois mil e vinte e três, foi constituída uma sociedade unipessoal com o NUEL 105009781, denominada Payo Invest – Sociedade Unipessoal, Limitada, pelo sócio Gafuro Cadre que se regerá pelas cláusulas seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede social)

A sociedade unipessoal adopta a denominação de Payo Invest –Sociedade Unipessoal, Limitada e constitui-se por uma forma de sociedade unipessoal, tendo a sua

sede no Bairro Eduardo Mondlane - Expansão, Cidade de Pemba, Província de Cabo Delgado, podendo por deliberação da assembleia geral estabelecer delegações ou outra forma de representação a operar em todas as Províncias de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO
(Duração)

Um) A sociedade estabelece-se por um periodo indeterminado.

Dois) A sua vigoração contar-se-á a partir da data do reconhecimento pelo Notário.

ARTIGO TERCEIRO
(Filiação)

A Payo Invest – Sociedade Unipessoal, Limitada, poderá filiar-se e ou estabelecer relações com outras organizações nacionais ou estrangeiras que prossigam fins consentâneos com os seus.

ARTIGO QUARTO
(Pilares)

Os objectivos da Payo Invest - Sociedade Unipessoal, Limitada, estão direccionados pelos seguintes pilares de intervenção:

- a) comércio por grosso de materiais de construção, mobiliário e artigos para uso doméstico;
- b) comércio a retalho de livros, jornais, revistas e artigos de papelaria, em estabelecimentos especializados e;
- c) aluguer de veículos automóveis.

ARTIGO QUINTO
(Órgãos)

Um) São órgãos da Payo Invest – Sociedade Unipessoal, Limitada:

- a) Assembleia geral;
- b) Conselho de direcção; e
- c) Conselho fiscal.

Dois) A Payo Invest – Sociedade Unipessoal, Limitada rege-se pelos princípios da organização e gestão democrática, baseia-se na activa participação dos seus colaboradores em todas as suas actividades e eleição periódica e por escrutínio secreto dos seus órgãos.

Três) Na composição dos órgãos sociais deve atender-se, de modo equilibrado, aos diversos sectores representados na Payo Invest – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Quatro) Os órgãos sociais da Payo Invest – Sociedade Unipessoal, Limitada, serão remunerados de acordo com o estipulado no Regulamento Interno.

ARTIGO SEXTO
(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito é realizado em dinheiro no valor de

100,000.00MT (cem mil meticaís), pertencente ao único sócio, o senhor Gafuro Cadre e equivalente a 100%.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação de único sócio que determina as formas e condições do aumento.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral e gerência da sociedade)

A assembleia geral é composta pelo único sócio, o Senhor Gafuro Cadre, a qual cabe fazer o balanço no fim de cada exercício, sendo obrigatório fazê-lo anualmente. Ainda cabe a este a gerência da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Competências)

Um) Compete ao único sócio, representar a sociedade em juízo, fora dela, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem a assembleia geral.

Dois) O sócio pode constituir mandatários para os efeitos, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial;

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura do único sócio.

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

Em tudo que se encontra omissio no presente, regular-se-á pelo Regulamento Geral Interno e pela Legislação Moçambicana.

Pemba, 6 de Outubro de 2023. — A Técnica, *Ilegível.*

Pitstop Food, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que, no dia 25 de Janeiro de 2024, foi matriculada sob NUEL 105016984, uma entidade denominada, Pitstop Food, Limitada.

Filiano Cadmiel Mutemba, casado, natural da cidade de Xai-Xai e reside na Cidade de Maputo rua Acordos de Incomati, n.º 1072, casa n.º 127, bairro do Triunfo, Kamavota, titular do Bilhete de Identidade n.o 110100000725P, de cinco de Dezembro de dois mil e dezanove, emitido pela Direção de Identificação Civil de Maputo;

Formoso Fernando Jacinto Carneiro, casado, natural de Macusse e residente na cidade de Maputo, rua Sansão Mutemba, n.º 539, 2.º andar, bairro da Polana Cimento 1, titular do Bilhete de Identidade n.º 110102260290Q, de dezasseis de Julho de dois mil e dezoito, emitido pela Direção de Identificação Civil de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Pitstop Food, Limitada, com sede na Cidade de Maputo, Rua de Kassuende n.º 22, bairro Polana Cimento, Distrito Kampfumo.

Dois) A sociedade poderá estabelecer sucursais, agências ou quaisquer outras formas de representação no território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) restauração e catering;
- b) importação e exportação de produtos alimentares;
- c) entretenimento; e
- d) serviços de encomenda e derivados.

Dois) A sociedade poderá exercer ainda, na mesma área e outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal desde que aprovadas pelos sócios.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 20.000,00 (vinte mil meticaís), dividido em duas quotas iguais:

- a) uma quota com o valor nominal de dez mil meticaís, pertencente ao sócio Filiano Cadmiel Mutemba, equivalente a cinquenta por cento do capital social;
- b) uma quota com o valor nominal de dez mil meticaís, pertencente ao sócio Formoso Fernando Jacinto Carneiro, equivalente a cinquenta por cento do Capital Social.

ARTIGO QUINTO

(Cessão e amortização de quotas)

A cessão e amortização de quotas total ou parcial, só é permitido mediante o consentimento da sociedade e dos sócios.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

A administração, da sociedade sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Formoso Fernando Jacinto Carneiro que desde já fica nomeado administrador com dispensa de caução.

ARTIGO SÉTIMO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) Pela assinatura de ambos sócios.
Dois) Pela assinatura de procuradores nomeados dentro dos limites dos poderes das respectivas procurações.

ARTIGO OITAVO

(Balanço e resultados)

Anualmente será dado um balanço com a data de trinta e um de Dezembro.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Em todo o omissio, regularão a disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 25 de Janeiro de 2024. — O Técnico, *Ilegível.*

Rovuma Enterprise Moz-Branch, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República* que, no dia cinco de Setembro de dois mil e vinte três foi constituída uma sociedade unipessoal denominada Rovuma Enterprise Moz-Branch, Limitada, matriculada com o NUEL 105009904 pelo sócio Nicolau Augusto Sitole, Armando Albino Matosse, Geraldo Gonçalves Matsinhe e Sidy Sidiqwe Aboobacar que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede social)

A sociedade adopta a denominação de Rovuma Enterprise Moz-Branch, Limitada e constitui-se sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, tendo a sua sede na Cidade de Pemba, Província de Cabo Delgado, podendo abrir delegações ou qualquer tipo de representação dentro ou fora do País.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício de actividades de:

- a) comércio por grosso de máquinas e equipamentos para indústria, comércio, navegação e para outros fins N.E.;
- b) actividades de engenharia e técnicas.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares que achar necessárias mediante a autorização das entidades de tutela.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), correspondente à soma de três quotas, repartidas da seguinte maneira:

- a) Nicolau Augusto Sitole, titular de uma quota no valor de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticaís), correspondente a 25% do capital social;
- b) Armando Albino Matosse, titular de uma quota no valor de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticaís), correspondente a 25% do capital social;
- c) Geraldo Gonçalves Matsinhe, titular de uma quota no valor de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticaís), correspondente a 25% do capital social;
- d) Sidy Sidique Aboobacar, titular de uma quota no valor de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticaís), correspondente a 25% do capital social.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social da sociedade poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, com recurso a novas entradas ou por incorporação de reservas disponíveis.

ARTIGO QUARTO

(Gerência e representação da sociedade)

A sociedade será administrada pelo sócio Armando Albino Matosse.

ARTIGO QUINTO

(Competências)

Um) Compete ao administrador, representar a sociedade em juízo, fora dela, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem a assembleia geral.

Dois) A sociedade poderá nomear mandatários para a prática de actos devidamente discriminados.

Três) Para que a sociedade fique obrigada bastará a assinatura do administrador.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei ou por deliberação unânime da assembleia geral.

Dois) Os sócios diligenciarão para que sejam executados todos os actos exigidos pela lei para efectuar a dissolução da sociedade ocorrendo quaisquer casos de dissolução.

ARTIGO SÉTIMO

(Omissões)

Em tudo que for omissa aplicar-se-ão as disposições constantes do Código Comercial e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Pemba, 5 de Setembro de 2023. — A Técnica, *Ilegível*.

SAP Service – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia sete de Novembro de dois mil e vinte e três, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105012782, uma entidade denominada SAP Service – Sociedade Unipessoal, Lda, pelo sócio Sinau Aníbal Pereira, solteira, natural de Mocímboa da Praia, portadora do Bilhete de Identidade n.º 020100131724F, emitido em 10 de Março de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo. É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 74 do Código Comercial, aprovado pelo Decreto Lei n.º 1/2022, de 25 de Maio, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação SAP Service – Sociedade Unipessoal, Limitada., com a sede social na cidade Pemba e tem duração indeterminada, podendo por decisão da sócia única ou assembleia geral mudar a sede, criar sucursais, filiais em qualquer parte do país.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social, designadamente o aluguer de veículos automóveis, actividades jurídicas, contabilidade, consultoria fiscal, consultoria para negócios e gestão, outras actividades de consultoria, científicas, técnicas e similares, N.E.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social e quotas)

Um) O capital social da sociedade é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), integralmente realizado em dinheiro.

Dois) O capital social previsto no número anterior é integralmente subscrito pelo único sócio, perfazendo assim 100% da sua participação na quota desta sociedade, podendo, contudo, mediante a sua deliberação admitir a entrada de um ou mais sócios.

ARTIGO QUARTO

(Gerência)

A gerência e administração da sociedade fica a cargo da sócia única e, mediante a deliberação da sócia única, poderá confiar a gerência e administração da sociedade a uma ou mais pessoas estranhas a sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Balanço e contas)

Anualmente será dado um balanço e contas de resultado de cada exercício encerrado com a referência ao mês de Dezembro.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e transformação da sociedade)

A sociedade dissolve-se por vontade do sócio, ou nos casos previstos por lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissa, regular – se – á segundo as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Pemba, 7 de Novembro de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

SB Advocatus & Consultores – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República* que, no dia dezanove de Dezembro de dois mil e vinte e três, foi constituída uma sociedade comercial e unipessoal por quotas de responsabilidade, limitada, com o NUEL 105015316, denominada SB Advocatus & Consultores – Sociedade Unipessoal, Limitada, pelo sócio Bruno do Rosário da Costa Pinheiro, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade comercial adopta a denominação de SB Advocatus & Consultores-Sociedade Unipessoal, Limitada com sede na Avenida Eduardo Mondlane, Cidade de Pemba, Cabo Delgado. Podendo abrir delegações em qualquer ponto do País, desde que autorizada nos termos da legislação em vigor.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início das actividades a partir da data da celebração da presente escritura pública.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de advocacia em toda a sua abrangência permitida por lei, incluindo a prestação de serviços de consultoria e assessoria jurídica.

Dois) Por deliberação do sócio único, a sociedade pode também exercer as actividades denominadas abaixo:

- a) administração de massas falidas;
- b) gestão de serviços jurídicos;
- c) tradução ajuramentada de documentação com carácter legal;
- d) actividades de agente de propriedade industrial e conexos;
- e) actividades de consultoria, assessoria e assistência jurídica;
- f) consultoria para os negócios e a gestão;
- g) consultorias científicas, técnicas e similares;
- h) actividades de tradução ajuramentada;
- i) estudo de mercado e sondagem de opiniões;
- j) actividades de selecção e colocação de pessoal;
- k) gestão de recursos humanos;
- l) representação de marcas, mercadoria, productos e patentes;
- m) representação comercial de sociedade de grupos e entidades domiciliadas ou não no território moçambicano.

Três) A sociedade pode desenvolver outras actividades conexas ao objecto social, bem como deter participações no capital social de outras sociedades legalmente estabelecidas, independentemente do seu objecto social.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO TERCEIRO

Um) O capital social, subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticaís), pertencente ao sócio único: Bruno do Rosário da Costa Pinheiro.

Dois) O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes sob decisão do sócio único, mediante decisão em acta e em assembleia geral.

CAPÍTULO III

Da administração, gerência e formas de obrigar a sociedade

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação, em juízo ou fora dele, ficam a cargo do sócio: Bruno do Rosário da Costa Pinheiro, que desde já fica nomeado

administrador com dispensa de caução com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

Dois) O sócio pode constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei, sendo que os mandatos podem ser gerais ou especiais, e os sócios poderão revogá-los a todo o tempo.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

ARTIGO QUINTO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer um dos sócios advenientes sob mandato ou procuração deste ou um colaborador devidamente autorizado pelos sócios.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e transformação da sociedade)

A sociedade dissolve-se por vontade do sócio, ou nos casos previstos por lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados de acordo com o código comercial moçambicano.

Pemba, 19 de Dezembro de 2023. —
O Técnico, *Ilegível*.

Senga Logística – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia no dia vinte e sete de Novembro de dois mil e vinte e três, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105014025 uma entidade denominada Senga Logística - Sociedade Unipessoal, Limitada, pelo sócio: Raimundo Tangachi, solteiro, natural de Moocimboa da Praia, nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 021504074946J, emitido na Cidade de Pemba, aos 9 de Maio de 2023 e residente em Senga- Palma. É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 74 do Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 1/2022, de 25 de Maio, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede social)

A sociedade adopta a denominação de Senga Logística – Sociedade Unipessoal, Limitada, e constitui-se sob forma de sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, tendo a sua sede em Senga, Distrito de Palma, Província de Cabo Delgado, podendo abrir delegações ou qualquer tipo de representação dentro ou fora do País.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

Um) A sociedade estabelece-se por um tempo indeterminado.

Dois) A sua vigoração contar-se-á a partir da data do seu reconhecimento por parte das entidades legais do notariado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

Aluguer de viaturas, prestação de serviços de alocação e gestão de motoristas.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ao seu objecto que achar necessárias, desde que autorizadas por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), correspondente a 100% do capital social e pertencente ao sócio único Raimundo Tangachi.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, com recurso a novas entradas ou por incorporação de reservas disponíveis.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A sociedade será administrada por um administrador, nomeando-se desde já, o Senhor Raimundo Tangachi.

Dois) O administrador exerce o seu cargo por quatro anos renováveis, mantendo-se no referido cargo até que a este renuncie ou ainda até à data em que a assembleia geral delibere destituir-lo.

Três) O administrador está isento de prestar caução.

ARTIGO SEXTO

(Competências)

Compete ao administrador e terá todos os poderes para gerir a sociedade e prosseguir o seu objecto social, salvo os poderes e competências que estejam exclusivamente atribuídos por lei ou pelos presentes estatutos à assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se:

- a) pela assinatura do administrador, no âmbito dos poderes e competências que lhe tenha sido conferido; ou
- b) pela assinatura do procurador nomeado, nos precisos termos do respectivo instrumento de mandato que haver sido conferido.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei ou por deliberação unânime da assembleia geral.

Dois) Os sócios diligenciarão para que sejam executados todos os actos exigidos pela lei para efectuar a dissolução da sociedade ocorrendo quaisquer casos de dissolução.

ARTIGO NONO

(Omissões)

Em tudo que for omissio aplicar-se-ão as disposições constantes do Código Comercial e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Pemba, 15 de Janeiro de 2024. — O Técnico, *Ilegível*.

SGRS - Soluções de Gestão de Risco e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de oito de Novembro de dois mil e vinte e três, da sociedade SGRS - Soluções de Gestão de Risco e Serviços, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 100243172, os sócios deliberaram a cessão de duas quota no valor total de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), que os sócios Amadeu Brazao Uqueio e Sandra Adelaide Martins, possuíam no capital social da referida sociedade e que cederam ao Senhor Oldemiro Soverano Petreburgo Belchior no valor de 37.500,00MT e Gabriela Patricia Martins Belchior no valor de 12.500,00MT, e em consequência, altera a redacção do artigo quarto que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de cinquenta mil

meticaís, correspondente a duas quotas assim distribuídas:

- a) uma quota de trinta e sete mil e quinhentos meticaís, pertencente ao sócio Oldemiro Soverano Petreburgo Belchior, corresponde a setenta e cinco por cento do capital social;
- b) uma quota de doze mil e quinhentos meticaís a sócia Gabriela Patricia Martins Belchior, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

Como consequência das deliberações tomadas foi seguidamente deliberado por unanimidade a nomeação do sócio Oldemiro Soverano Petreburgo Belchior como administrador da sociedade.

Que em tudo o mais não alterado continua a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Maputo, 8 de Novembro de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

SSI - Gráfica do Wimbe, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta avulsa de dez de Outubro de 2023, em reunião de assembleia geral da sociedade SSI - Gráfica do Wimbe, Limitada, sita no Bairro de Natite, Rua Josina Machel, quarteirão 9, casa n.º 26, Cidade de Pemba, matriculada sob o NUEL 1001375218 com o capital social de 500.000,00MT, pertencente aos sócios Ussene Amisse Ibraimo e Awesa Ussene Amisse Ibraimo reuniu-se para a deliberar sobre:

Aumento de objecto e cessão de quotas.

Aberta a sessão e iniciados os trabalhos, na sequência o sócio Ussene Amisse Ibraimo cedeu 60% da sua quota a sócia Awesa Ussene Amisse Ibraimo e 20% a favor de Suelma Sabio Ibraimo e saiu da sociedade. Foi deliberado também o aumento de algumas actividades nomeadamente a) Serviços de bordado e estampagem de camisetas, bonés, batas, fardamentos e relacionados, d) Fornecimento de equipamento de futebol e kits de dignidade diversos, e) Serviço de papelaria que inclui venda diversa, impressão, copia e fornecimento de material de escritório. Neste contexto ficam alterados os artigos terceiro e quarto dos estatutos que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade terá como objecto social:

- a) bordados e estampagem de camisetas, camisas, bonés, fato-macacos, e coletes refletores;

- b) impressão de autocolantes, roll up, dísticos, bainer, cartões de visita;
- c) impressão de crachás para trabalhadores e visitantes;
- d) montagens de placas de informação e publicidade;
- e) serviços de bordado e estampagem de camisetas, bonés, batas, fardamentos e relacionados;
- f) fornecimento de equipamento de futebol e kits de dignidade diversos;
- g) serviço de papelaria que inclui venda diversa, impressão, cópia e fornecimento de material de escritório.

Dois) Não obstante, a sociedade poderá desenvolver actividades conexas ou similares ao seu objecto, como também, poderá reduzi-lo tanto como acresce-lo.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é realizado no valor nominal de: quinhentos mil meticaís, correspondente a soma de duas quotas, descritas da seguinte maneira:

- a) uma quota no valor nominal de quatrocentos mil meticaís, correspondente a 80% por cento do capital, subscrita pelo sócio, Awesa Ussene Amisse Ibraimo;
- b) Uma quota no valor nominal de cem mil meticaís, correspondente a 20% por cento do capital, subscrita pela sócia, Suelma Sabio Ibraimo.

De tudo não alterado mantem se conforme as disposições do pacto social inicial.

Pemba, 10 de Outubro de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Tricolor Serigrafia e Gráfica-Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no Boletim da República que, no dia vinte e três de Novembro de dois mil e vinte e três, foi constituída uma sociedade comercial e unipessoal por quotas de responsabilidade, limitada, com o NUEL 105013895, denominada Tricolor Serigrafia e Gráfica-Sociedade Unipessoal, Limitada, pelo sócio único Júlio Jubel dos Santos, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede social)

A sociedade unipessoal adopta a denominação de denominada Tricolor Serigrafia e gráfica, Sociedade Unipessoal, Limitada, e constitui-se por uma forma de sociedade unipessoal, tendo a sua sede na Avenida Eduardo Mondlane, Bairro de Natite, Cidade de Pemba, Província de Cabo Delgado, podendo abrir Delegações ou outras formas de representação em outros pontos do País ou no Estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

Um) A sociedade estabelece-se por um tempo indeterminado.

Dois) A sua vigoração contar-se-á a partir da data do reconhecimento pelo Notário.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto as seguintes actividades:

- a) impressão, actividades de preparação de impressão e actividades relacionadas, reprodução de suportes gravados, trabalhos de impressão de estampas, gravuras e fotografias;
- b) comércio por grosso de máquinas e de equipamentos de escritório (inclui Móveis), excepto computadores;
- c) comércio por grosso de artigos de papelaria, livros, revistas e jornais;
- d) comércio por grosso de computadores, equipamento periférico e programas informáticos;
- e) prestação de serviços diversos; e
- f) comércio geral de bens e serviços com importação e exportação de diversas mercadorias autorizadas por lei.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares que acharem necessárias mediante a autorização das entidades de tutela.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social integralmente subscrito é realizado em dinheiro num valor total de 30.000,00MT, pertencente ao único sócio Senhor Júlio Jubel Dos Santos e equivalente a 100%.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação de único sócio que determina as formas e condições do aumento.

ARTIGO QUINTO

(Cessação de quotas)

É livre a cessação total ou parcial de quotas a terceiros por deliberação do único sócio, bem como a admissão de sócios na sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral e gerência da sociedade)

A assembleia geral é composta pelo único sócio Senhor Júlio Jubel Dos Santos, ao qual cabe fazer o balanço no fim de cada exercício, sendo obrigatório fazê-lo anualmente. Ainda cabe a este a gerência da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Competências)

Um) Compete ao único sócio representar a sociedade em juízo, fora dela, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem a assembleia geral.

Dois) O sócio pode constituir mandatários para os efeitos, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura do único sócio.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e contratos estranhos aos seus negócios designadamente em fianças letras a favor e abonações.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados nos termos do Código Comercial e demais Legislação aplicável na República de Moçambique.

Pemba, 23 de Novembro de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Yu Serviços & Take Away – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República* que, no dia sete de Dezembro de dois mil e vinte três foi constituída uma sociedade unipessoal, denominada Yu Serviços & Take Away – Sociedade Unipessoal, Limitada matriculada com o NUEL 105014673 pelos sócio Luís Abdul Baride, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Yu Serviços & Take Away – Sociedade Unipessoal, Limitada, Sociedade Unipessoal, abreviadamente Yu Serviços & Take Away - Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua

sede no Bairro Chuiba, Quarteirão 10, Zona do Quatro Caminhos, na Cidade de Pemba, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto e participação)

A sociedade tem por objecto:

- a) o exercício da profissão nas áreas de *catering* e adiarista;
- b) produção e venda de produtos confeccionados e frescos;
- c) comércio de produtos de origem vegetal, animal e seus sob-produtos;
- d) prestação de serviços de consultorias e assistências técnicas (formações e *coaching*).

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais) e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio Luís Abdul Baride.

Dois) O engenheiro sócio pode exercer actividade profissional para além da sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Administração da sociedade)

Um) A administração da sociedade é exercida por um ou mais administradores, que ficarão dispensados de prestar caução, a ser escolhido pelo sócio, que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) O sócio, bem como os administradores por este nomeados, por ordem ou com autorização deste, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto o sócio como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia do sócio, quando as circunstâncias ou a urgência o justificarem.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na associação ou fórum de hotelaria e turismo interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

Quatro) As despesas respeitantes a escrituras notariais, registos, publicações, certificados de admissibilidade, declarações perante as autoridades fiscais e selagem e aquisição de livros legalmente obrigatórios, são desde já assumidas pela sociedade, através do seu administrador, o sócio único.

Cinco) O sócio único (Luús Abdul Baride) tem o total poder na qualidade de administrador, ser assinante e efetuar levantamentos na conta aberta pela sociedade em qualquer Banco, para com tais levantamentos liquidar as despesas referentes à constituição, instalação da sociedade e outras despesas inerentes.

ARTIGO SEXTO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada pela assinatura: do sócio único, ou pelo seu procurador quando

exista, ou seja, especialmente nomeado para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários , nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO OITAVO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omissso será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial em vigor no país.

Pemba, 7 de Dezembro de 2023. —
A Técnica, *Ilegível*.

**Zig Property Holdings,
Limitada**

Adenda

Certifico, para os efeitos de publicação que, por ter saído inexato, no *Boletim da República*, n.º 92 III Série, de 18 de Maio de 2023, Onde se lê “A sociedade adopta a denominação: Zig Property, Limitada, e tem a sua sede em Maputo, Bairro de Mafalala, Rua de Goa, n.º 31, rés-do-chão, Maputo cidade” deve-se ler; A sociedade adopta a denominação: Zig Property Holdings, Limitada, e tem a sua sede em Maputo, Bairro de Mafalala, Rua de Goa, n.º 31, rés-do-chão, Maputo cidade.

Maputo, 31 de Janeiro de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C,
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908,

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409,

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510.

Preço — 230,00MT